

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria nº 74 de 12 de maio de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, passando a comissão a vigorar com a seguinte composição:

a) Roger Martins Cardoso, matrícula n.º *****961.

II - Equipe de Apoio:

a) Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º *****832;

b) Lucas Farias Duarte Hifram, matrícula n.º *****073; e

c) Alex Lourenço Campos, matrícula n.º *****451.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como pregoeiro, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 234 de 19 de setembro de 2025

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 06 de março de 2026.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70110727

Portaria nº 73 de 16 de março de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 35, de 29 de janeiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025 (0059486459), que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações – SUPEL/COESP, designando os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente/Pregoeira:

a) Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****873.

II - Membros:

a) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728;

b) Eliton Moab da Cruz Costa, matrícula n.º *****968;

c) Karla Alves Wilhelms, matrícula n.º *****385;

d) Daniele Cássia Vieira, matrícula n.º *****588.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **Pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Ficam designados como **Pregoeiros Substitutos** os servidores indicados no inciso II, alínea a) e b) sucessivamente, deste artigo, que desempenharão as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 35, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70150537

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, **HOMOLOGA** a seguinte despesa do exercício de 2026: **1-MODALIDADE/PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação - Lei n. 14.133/2021. **2-CONTRATANTE:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações. **3-CONTRATADA:** CMP COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n.º 08.742.048/0001-87. **4-OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, em jornal de grande circulação, exclusivamente em meio digital, com comprovação de abrangência estadual, referente ao mês de janeiro. **5-VALOR DA DESPESA:** R\$ 4.121,83. **6-RETENÇÕES:** R\$ 168,17. **7-PROCESSO:** 0043.000191/2026-51. **8-ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Parecer n.º 21/2026/SUPEL-CI (Id.69657940).

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 70120023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, **HOMOLOGA** a seguinte despesa do exercício de 2026: **1-MODALIDADE/PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação - Lei n. 14.133/2021. **2-CONTRATANTE:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações. **3-CONTRATADA:** CMP COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n.º 08.742.048/0001-87. **4-OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, em jornal de grande circulação, exclusivamente em meio digital, com comprovação de abrangência estadual, referente ao mês de fevereiro. **5-VALOR DA DESPESA:** R\$ 4.895,00. **6-RETENÇÕES:** R\$ 194,33. **7-PROCESSO:** 0043.000191/2026-51. **8-ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Parecer n.º 31/2026/SUPEL-CI (Id.69949670).

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 70122884

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

Portaria nº 65 de 12 de março de 2026

A **Secretaria de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT**, conforme atribuições do Diretor Executivo da pasta, devidamente previstas no Art. 44 da Lei Complementar 965/17, passa a consignar:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90678/2025/SUPEL/RO

PARA TODOS OS ITENS aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2026, às 10h (horário de Brasília)	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 06/05/2026.
--	--

OBJETO	
Aquisição de veículos, visando atender às necessidades operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO).	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0009.012324/2025-77	
UASG: 925851 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 7.437.791,46 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

NÃO	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 14.6.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 14.6.3 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 14.6.2 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 14.6.4 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA ME/EPP?	COTA EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	AQUISIÇÃO
Menor Preço por item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DO OBJETO;
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

9. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
11. DO RECURSO;
12. DA HOMOLOGAÇÃO;
13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
17. DO PAGAMENTO;
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE::
22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;
23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
24. DA ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL;
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 73/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 16 de março de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o n.º 90678/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0009.012324/2025-77**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos, visando atender às necessidades operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 3 do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. DO OBJETO: Aquisição de veículos, visando atender às necessidades operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO).

3.2. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: As quantidades foram levantadas pelas Coordenadorias de Usinas de Asfalto - COUSA e Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF, tomando como referência o cumprimento do Plano Anual de Manutenção das rodovias administradas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, resumido no quadro técnico a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------	-----------------------	---------	------------

01	455683	<p>MOTONIVELADORA ARTICULADA: Nova, zero hora de funcionamento, motor a diesel de 6 (seis) cilindros, turboalimentado, com gerenciamento eletrônico e potência mínima de 170 HP, da mesma marca da fabricante ou pertencente ao mesmo grupo econômico, com Certificação TIER III de emissão de poluentes; peso operacional mínimo de 17.000 kg; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga; transmissão hidráulica com 8 (oito) velocidades à frente e 4 (quatro) à ré, com monitoramento eletrônico; freios de serviço do tipo multidisco em banho de óleo; cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS, equipada com limpador de para-brisa, extintor de incêndio, capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros; lâmina central com comprimento mínimo de 4,2 metros; pneus diagonais 17.5-25; ripper traseiro com acionamento hidráulico e no mínimo 5 (cinco) dentes; ventilador de acionamento hidráulico; painel de instrumentos contendo, no mínimo: horímetro, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do fluido de arrefecimento e indicador de pressão de óleo do motor; sistema de iluminação para trabalho noturno; alarme de marcha à ré; espelhos retrovisores externos, sendo todos os itens de série. A máquina deverá conter manual de operação e manutenção do equipamento, incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor, além de sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.</p>	UND	2
----	--------	---	-----	---

02	466036	<p>PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel da mesma marca da fabricante, turboalimentado, com potência mínima de 130 HP a 2.200 rpm, 4 (quatro) cilindros, devendo atender à norma MAR-1 e/ou internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); sistema elétrico de 24 V, com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes; freios hidráulicos nas quatro rodas, multidisco banhados a óleo; transmissão do tipo Powershift e/ou Powershuttle, com trocas automáticas, possuindo 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) à ré; cabine certificada ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449), fechada, com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança; espelhos retrovisores interno e externos; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais de fluxo variável e/ou engrenagens, com vazão mínima de 160 L/min; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7 m³; peso operacional mínimo de 11.500 kg; força de desagregação mínima de 10.000 kgf; carga de tombamento em linha reta mínima de 7.500 kg; altura de descarga mínima de 2.850 mm; altura/vão livre do solo mínimo de 430 mm; pneus 17.5 x 25 L2; profundidade de escavação mínima de 85 mm; nível de ruído interno máximo não excedente a 79 dB; bloqueio de diferencial com limitador de patinagem de atuação automática; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.</p>	UND	2
----	--------	--	-----	---

03	460802	<p>MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, com as seguintes especificações mínimas: motor a diesel com potência mínima de 74 HP, 4 cilindros, turboalimentado, que atenda às exigências MAR-1 ou norma internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); motor da mesma marca da fabricante; peso operacional mínimo de 3.900 kg; cabine fechada com ar-condicionado; estrutura de proteção ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449); carga operacional mínima de 1.230 kg; carga de tombamento mínima de 2.470 kg; força de desagregação da caçamba mínima de 2.960 kgf; caçamba frontal com capacidade mínima de 0,47 m³; altura mínima de descarga de 2,30 m; altura/vão livre ao solo mínimo de 250 mm; capacidade mínima do tanque de combustível de 90 litros; sistema de iluminação para trabalho noturno; comando por alavancas pilotadas tipo joystick; bomba hidráulica de alta vazão mínima de 100 litros/min; pressão de liberação principal de 3.330 psi (230 bar); velocidade de deslocamento de 10 km/h; transmissão hidrostática eletro-hidráulica; engate rápido compatível com equipamentos da marca PALADIN (vassoura recolhedora hidráulica e fresadora para asfalto hidráulica); sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.</p>	UND	2
----	--------	---	-----	---

04	2320	<p>VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR OFF-ROAD, novo, com data de fabricação no ano corrente ou posterior à data de emissão da nota de empenho, zero quilômetro, com as seguintes especificações mínimas: cabine com ar-condicionado; tração 6x4; motor a diesel de quatro tempos, turbo intercooler, com no mínimo 6 (seis) cilindros em linha; tanque de combustível conforme linha de produção e ficha técnica do veículo ofertado; transmissão automatizada ou automática conforme linha de produção, com potência líquida mínima de 470 CV; caixa de câmbio sincronizada com, no mínimo, 12 (doze) marchas à frente e 1 (uma) à ré; pistola de ar para limpeza na cabine; pneus 295/80R22,5, sendo borrachudos na tração e lisos na dianteira (ou equivalentes, conforme autorização do fabricante); direção hidráulica e/ou elétrica; freio de serviço a ar comprimido, com duplo circuito; PBT (Peso Bruto Total) mínimo homologado de 23.000 kg; tomada de força; eixo motriz de direção traseiro com cubo tandem; sistema de bloqueio de diferencial longitudinal e transversal; baterias livres de manutenção; e todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN. O veículo deverá possuir as quatro (4) primeiras revisões realizadas pela concessionária autorizada, de acordo com o manual do fabricante, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor. O veículo deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além de assistência técnica e disponibilidade de reposição de peças dentro do Estado de Rondônia.</p>	UND	2
----	------	---	-----	---

(...)

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.3 DA GARANTIA DO OBJETO: Os veículos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além de assistência técnica e disponibilidade de reposição de peças dentro do Estado de Rondônia.

(...)

3.5. Do Modelo de gestão e fiscalização do contrato: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

18.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos **administrativos e técnicos do contrato**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024;

18.5.3. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.5.4. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.5.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.5.6. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais** nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.6. MODO DE FISCALIZAÇÃO

18.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

18.7.1. Avaliar se os veículos e equipamentos atendem às **especificações técnicas do edital** e do contrato.

18.7.2. Itens a verificar:

- a) Ano/modelo dos veículos e equipamentos;
- b) Equipamentos de segurança e sinalização (luzes de advertência, extintores, EPIs);
- c) Condições gerais dos veículos e equipamentos (estado de conservação, funcionamento dos sistemas);
- d) Manuais e certificações técnicas dos equipamentos instalados.

18.8. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

18.8.1. Durante a entrega Técnica acompanha o uso dos veículos e equipamentos na prática, garantindo que atenda as necessidades do órgão.

18.8.2. Itens a verificar:

- a) Efetiva disponibilidade dos veículo e equipamentos nas datas e locais exigidos;
- b) Desempenho nas operações de trabalho em campo;
- c) Registro de serviços realizados (checklists, relatórios diários de operação);
- d) Presença de operadores capacitados, quando previsto.

18.9. FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

18.9.1. Confere a **conformidade jurídica e administrativa** da empresa e do contrato.

18.9.2. Itens a verificar:

- a) Nota fiscal do fornecimento;
- b) CRLV atualizado e com licenciamento em dia;
- c) Certificados de conformidade técnica dos equipamentos;
- d) Documentação de vistoria prévia do veículo.

18.10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.10.1. Avalia o cumprimento integral das cláusulas do contrato.

18.10.2. Itens a verificar:

- a) Prazos de entrega;

- b) Garantias (veículo e equipamentos);
- c) Treinamentos oferecidos;
- d) Manutenções corretivas/preventivas;
- e) Penalidades em caso de descumprimento.

18.11. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA

18.11.1. Fundamental em veículos que lidam com combustíveis, óleos e resíduos.

18.11.2. Itens a verificar:

- a) Controle de vazamentos e descarte de resíduos;
- b) Conformidade com normas ambientais (CONAMA, IBAMA);
- c) Equipamentos de contenção e segurança no transporte de fluidos;
- d) EPIs e procedimentos de segurança adotados.

18.12. RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS:

- a) Elaborar **checklist padrão** de vistoria e uso;
- b) Registrar **relatórios periódicos** de fiscalização;
- c) Manter canal direto com a empresa para tratativas emergenciais;
- d) Designar formalmente o(s) **fiscal(is) do contrato**, com capacitação básica.

18.13. GESTÃO DO CONTRATO

18.13.1 As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme [artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

18.13.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

(...)

3.6. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 11.6 , 11.7 e 11.8 do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

11.6. DO RECEBIMENTO: Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme o disposto no Art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.7.1. O recebimento provisório dos equipamentos deverá ser realizado dentro do **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da comunicação da Contratada quanto à entrega dos veículos.

11.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

11.7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

11.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento dos bens será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, por servidores, nomeados pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

11.8.1. O recebimento definitivos dos bens deverá ser realizado em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

(...)

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

4.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com;

4.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

4.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

5.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

5.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

5.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência. Conforme transcrevemos:

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

7.1 Fica **VEDADA** a participação de cooperativas e consórcios no processo licitatório é respaldada por uma série de razões que visam preservar a integridade e a eficácia das contratações públicas.

7.1.1. Responsabilidade: A participação direta de empresas garante que cada contratada assuma a totalidade das responsabilidades pela execução do contrato. Isso não apenas facilita a fiscalização, mas também assegura o cumprimento das obrigações contratuais, evitando a diluição de responsabilidades que é comum em consórcios. A clareza na atribuição de responsabilidades é fundamental para assegurar que eventuais falhas possam ser atribuídas diretamente ao responsável.

7.1.2. Transparência: A inclusão de cooperativas e consórcios pode criar uma camada de complexidade que obscurece a relação entre a administração pública e os prestadores de serviços, dificultando o controle e a supervisão necessárias para garantir a legalidade e a conformidade dos contratos. Uma relação clara e direta entre as partes é essencial para a boa governança, permitindo um acompanhamento mais eficaz das obrigações contratuais.

7.1.3. Legislação: A participação de cooperativas e consórcios pode não se alinhar com as exigências legais que regem o processo licitatório, comprometendo a conformidade jurídica e a

transparência do processo. O cumprimento rigoroso das normas legais é essencial para a legitimidade das contratações públicas.

7.1.4. Competitividade: Embora consórcios possam parecer uma forma de aumentar a competitividade, na prática, podem levar à formação de cartéis, restringindo a concorrência e resultando em preços inflacionados. A vedação à participação de consórcios assegura um ambiente competitivo mais saudável, onde as empresas atuam de forma independente e genuinamente competitiva.

7.1.5. Complexidade Administrativa: A gestão de contratos com consórcios é inerentemente mais complexa e requer um maior esforço administrativo por parte da administração pública. Essa complexidade pode gerar atrasos e dificuldades na supervisão. A proibição de consórcios simplifica o gerenciamento, tornando a execução e a supervisão dos contratos mais eficientes e diretas.

7.1.6. Qualidade e Eficiência: Empresas que participam individualmente em licitações tendem a estar mais comprometidas com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, pois seu sucesso está diretamente atrelado ao desempenho no contrato. Esse comprometimento é fundamental para garantir que os serviços atendam aos padrões exigidos pela administração pública.

7.2. A vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio em contratações de bens comuns pode ser justificada pela busca de simplicidade e eficiência no processo. Ao lidar com bens comuns, que geralmente são itens de natureza simples e de demanda regular, a complexidade adicionada pela formação de um consórcio pode ser desnecessária. A gestão contratual se torna mais direta, evitando possíveis conflitos de interesses entre empresas e agilizando a tomada de decisões. Além disso, ao manter o processo mais simples, a responsabilidade e a prestação de contas tornam-se mais claras, garantindo um fornecimento consistente e confiável dos materiais necessários.

7.3 A presente vedação é adotada como medida de gestão e mitigação de riscos, devidamente motivada e vinculada às características do caso concreto, em especial por se tratar de fornecimento de bem comum, industrial e padronizado, cuja execução é plenamente viável por empresa individualmente habilitada, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas complementares. Assim, a restrição busca assegurar segregação clara de responsabilidades, rastreabilidade das entregas e efetividade na aplicação de garantias, substituições e sanções, em especial diante do fornecimento parcelado e do risco operacional associado à entrega tempestiva e à conformidade técnica do material.

7.4 Registra-se que a vedação não possui caráter abstrato nem se destina a restringir indevidamente a competitividade, mas sim a evitar dificuldades relevantes de gestão e fiscalização, notadamente:

- I- disputas internas entre consorciadas quanto à obrigação de substituição de materiais recusados;
- II- controvérsias acerca da responsabilidade por prazos e logística em ordens de fornecimento sucessivas; e
- III- obstáculos à responsabilização objetiva e célere diante de não conformidades técnicas.

7.5 A Administração, por sua vez, preservará a competitividade do certame mediante a adoção de especificações claras, critérios objetivos de recebimento, aceitação e julgamento por menor preço, sem exigências desnecessárias que inviabilizem a participação de fornecedores aptos.

7.6 Quanto às cooperativas, a vedação se justifica no caso concreto pela necessidade de garantir responsabilização direta e inequívoca pelo fornecimento e pelas obrigações correlatas (garantia, substituição e atendimento de ordens), registrando-se que a restrição não decorre da natureza do objeto em si, mas da avaliação de risco administrativo quanto à gestão, fiscalização e responsabilização contratual na execução parcelada do fornecimento. Permanecerá assegurada, em qualquer hipótese, a observância dos princípios da isonomia, competitividade e motivação, sendo a regra aplicada de forma uniforme a todos os licitantes, com a devida motivação circunstanciada no processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que exige justificativa quanto às regras de participação em consórcio e à admissibilidade ou inadmissibilidade de cooperativas.

7.7 Por fim, registra-se que a vedação à participação de consórcios e cooperativas foi definida como medida excepcional de gestão e mitigação de riscos, adotada com base nas características específicas do objeto e na necessidade de assegurar responsabilização clara, fiscalização efetiva e execução eficiente do fornecimento, permanecendo preservados os princípios da isonomia, competitividade e motivação, com aplicação uniforme a todos os licitantes e com a devida fundamentação registrada nos autos.

5.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no **item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU

INCORPORAÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação. O fornecimento dos bens deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que assume integral responsabilidade técnica, administrativa e legal pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

8.2. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

6.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

6.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

7.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

7.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão

fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

(...)

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

14.1.1 Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

14.1.2 As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado por **ITEM**.

14.1.3. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

I - A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias;

II - O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

III - Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

IV - Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e

V - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.2. Deverá o licitante indicar/encaminhar junto com a proposta de preços a razão social, CNPJ, autorização do fabricante e endereço da empresa responsável pela assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia em no mínimo **dois pontos de assistência técnica com oficina física**, sendo que um ponto deverá estar entre as cidades de Porto Velho/RO à Cidade de Ji-Paraná/RO e outro ponto deverá estar entre as cidades de Ji-Paraná/RO à Vilhena/RO.

(...)

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será aberto, conforme item 14.1.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

8.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

9.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

9.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

9.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

9.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

9.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao

licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

9.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 14.1.4 do Anexo I - termo de Referência](#).

9.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

9.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 9.8.1. serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

9.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

9.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

9.8.4. O procedimento mencionado no item 9.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

9.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFIMP da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 18. – Das Penalidades deste Edital.

10.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.12.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.9 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 10.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 14.6.2. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência,** conforme descrevemos:

(...)

14.6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

(...)

10.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 14.6.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**, conforme descrevemos:

(...)

14.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária limitada: do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

(...)

10.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 14.6.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme descrevemos:

(...)

14.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Referência 68057369 SEI 0009.012324/2025-77 / pg. 14 Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atender os demais requisitos listados neste tópico.
 - b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);
 - b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = -----
----- igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total SG = -----
----- igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = -----
----- igual ou superior a 1 Passivo Circulante
 - b.2) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.
 - b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.6.3.1. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL:** A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 5% do valor do procedimento ganho pela contratada justifica-se na necessidade de garantir a solidez financeira da empresa vencedora. Essa medida busca mitigar riscos relacionados à capacidade da contratada de cumprir suas obrigações contratuais, assegurando que possua os recursos necessários para investir na execução do projeto e proporcionar segurança ao contratante.

14.6.3.2. Além disso, tal exigência está alinhada às normas legais que regulam os processos de contratação pública, reforçando a transparência e a responsabilidade fiscal. Assim, essa medida protege os interesses da Administração Pública e garante a eficiência e eficácia na entrega dos resultados previstos. Em suma, a exigência não apenas protege os interesses do contratante, mas também contribui para a execução eficiente e eficaz do contrato, promovendo um ambiente de negócios mais seguro e sustentável.

14.6.3.3. A exigência de um capital social correspondente a 5% valor do procedimento ganho pela contratada é uma estratégia fundamental para assegurar a solidez financeira e a capacidade operacional da empresa contratada. Essa medida oferece diversas vantagens:

I- Ao exigir um capital social mínimo, o contratante reduz o risco de inadimplemento, já que empresas com um capital social robusto tendem a ter maior estabilidade financeira e menor probabilidade de falência durante a execução do contrato.

II- O capital social adequado garante que a empresa tenha recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

III- Um capital social robusto proporciona segurança ao contratante, pois demonstra que a empresa possui recursos suficientes para honrar suas obrigações, oferecendo garantias adicionais quanto à execução do contrato.

IV- A exigência de capital social está alinhada com normas e legislações que visam promover a transparência e a responsabilidade nas contratações públicas, contribuindo para um ambiente de negócios mais saudável e ético.

V- Com um capital social adequado, a empresa pode garantir a continuidade das atividades necessárias ao longo de toda a execução do contrato, evitando interrupções que poderiam comprometer a entrega de resultados.

14.6.3.4. A exigência de um capital social de 5% valor do procedimento ganho pela contratada estabelece um critério claro e objetivo para a seleção de fornecedores, permitindo ao contratante avaliar a capacidade financeira das empresas de forma eficiente, priorizando aquelas que demonstram uma estrutura sólida e capaz de atender às exigências do contrato. Em suma, a exigência de um capital social de 5% valor do procedimento ganho pela contratada não apenas protege os interesses do contratante, mas também contribui para a execução eficiente e eficaz do contrato, promovendo um ambiente de negócios mais seguro e sustentável.

14.6.3.5. Portanto, a exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 5% do valor do procedimento ganho pela contratada visa garantir sua solidez financeira, mitigando riscos e assegurando que ela tenha capacidade de investimento e recursos para executar o projeto com eficiência. Essa prática protege os interesses do contratante, garante o cumprimento das normas legais e estabelece um critério objetivo de seleção. Dessa forma, ela contribui para a sustentabilidade e segurança do projeto, reduzindo as chances de inadimplemento e promovendo transparência e responsabilidade nas contratações públicas.

14.6.3.6. **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira visa demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório. Com fundamento na **Análise Técnica nº 1/2024/DER-CAF (0047307900)**, adotam-se índices usuais e amplamente aceitos de avaliação da saúde financeira, os quais mensuram a capacidade de pagamento no curto e no longo prazo, mitigando o risco de inadimplemento durante a execução contratual. Assim, serão exigidos os seguintes índices, todos com resultado igual ou superior a 1 (um), por indicarem que os ativos são suficientes para cobrir as obrigações correspondentes:

14.6.3.7. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1 ;

14.6.3.8. **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) \geq 1;

14.6.3.9. **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante \geq 1.

14.6.3.10. A fixação dos patamares mínimos \geq 1 observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois utiliza parâmetros padronizados de análise econômico-financeira e se limita ao necessário para demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem impor barreiras excessivas à competitividade. Ressalta-se, ainda, a observância das vedações do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à não exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como à vedação de índices e valores não usualmente adotados.

14.6.3.11. Por fim, a Administração poderá realizar diligências e solicitar, quando necessário, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos, conforme faculta o §1º do art. 69, reforçando a segurança jurídica e a objetividade da verificação, bem como, registra-se que as exigências de habilitação serão mantidas no estritamente necessário, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando ampla disputa, em consonância com a jurisprudência e boas práticas de controle sobre proporcionalidade nas exigências de habilitação.

(...)

10.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 14.6.4. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, conforme transcrevemos:

(...)

14.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

14.6.4.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) já ter fornecido máquinas compatíveis em características e complexidade com os itens para os quais apresentar proposta, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.6.4.2. A exigência de atestados limita-se às parcelas de maior relevância ou valor Termo de Referência 68057369 SEI 0009.012324/2025-77 / pg. 15 significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, considerando-se como parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual é igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Considerando que todos os itens possuem valor individual superior ao limite de significância (4%), poderão ser exigidos atestados por item.

14.6.4.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto e prazos de fornecimento dos objetos.

14.6.4.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

14.6.4.5. Na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

14.6.4.6. Na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

14.6.4.7. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica pelas empresas participantes da licitação para aquisição dos equipamentos e veículos fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena execução do objeto contratual, em observância ao disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de a Administração exigir demonstração de experiência prévia em fornecimento de bens ou prestação de serviços de características semelhantes.

(...)

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. OUTROS DOCUMENTOS

10.18.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

10.18.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021)

10.18.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.18.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.18.5. Declaração de que possui em seu corpo técnico com vínculo mecânicos/técnicos treinados e capacitados pelo fabricante, com comprovação via certificado do fabricante.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase

11.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos

administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE/ VIGÊNCIA CONTRATUAL/ GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 15. e seus subitens e no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme descrevemos:

(...)

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.3. Contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

15.4. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.5. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I todos da Lei n. 14.133/21.

21. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual.

(...)

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme descrevemos:

(...)

24. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

24.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como

a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

24.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

(...)

16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

23. EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

23.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

- 23.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 23.4. A escolha do índice fora justifica-se para manter obrigações justas equilibradas dentro do princípio da boa-fé, sem que ocorra enriquecimento ilícito com a possível anualidade do contrato, mantendo as obrigações recíprocas.
- 23.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 23.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.10. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);
- 23.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- 23.13. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.
- 23.14. O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias.
- 23.15. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 164 do Decreto Estadual N° 28.874/24:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

23.16. Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

(...)

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no **item 19. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcrevemos:

(...)

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na **entrega integral do objeto**, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

19.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

19.2.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

19.2.2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme

a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

19.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

19.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

19.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

19.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

(...)

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no **item 20.** e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital, conforme transcrevemos:

(...)

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

20.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

20.3.2. Multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

20.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

20.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

20.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

20.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial;

20.3.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

20.3.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

20.3.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

20.3.9. A multa prevista nos subitens 21.3.2, 21.3.3 e 21.3.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 21.3.5 e 21.3.6.

20.4. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

20.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo

de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

20.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

20.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 21.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

(...)

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Conforme estabelecido no **item 17. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcrevemos:

(...)

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta.

17.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

17.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

17.4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

17.5. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal.

17.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.8. Entregar os dos veículos e equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

17.9. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

17.10. O objeto deste termo deverá ser entregue com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.

17.11. Os itens 01 - motoniveladora, 02 - pá carregadeira e 03 - minicarregadeira deverão ser entregues com PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real e tanque de combustível completamente cheio.

17.12. O item 04 - caminhão cavalo trator off-road deverá ser entregue emplacado, com Plano de Manutenção Preventiva para as quatro primeiras revisões, com os tanques cheio de combustível e arla.

17.13. Para o item 04 - caminhão cavalo trator off-road o primeiro emplacamento no DETRAN do Estado de Rondônia em nome do órgão contratante, (não será aceito Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV)), deverá a a contratada no ato da entrega do veículo apresentar a Licença para Veículos, Motores ou Máquinas (LCVM) de homologação do motor, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.

17.14. A licitante deverá indicar junto com a proposta a razão social, CNPJ, autorização do fabricante e endereço da empresa responsável pela assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia em no mínimo dois pontos de assistência técnica com oficina física, sendo que um ponto deverá estar entre as cidades de Porto Velho/RO à Cidade de Ji-Paraná/RO e outro ponto deverá estar entre as cidades de Ji-Paraná/RO à Vilhena/RO.

17.15. A licitante deverá possuir em seu corpo técnico com vínculo mecânicos/técnicos treinados e capacitados pelo fabricante, com comprovação via certificado do fabricante.

17.16. No ato da entrega técnica do equipamento a licitante por meio de seu mecânicos/técnicos treinados pelo fabricante, farão o treinamento dos operadores do contratante que receberão as orientações técnicas do equipamento.

17.17. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados.

17.18. Faz-se necessário tal exigência, visto que os veículos necessitarão de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o manual do fabricante.

17.19. A assistência técnica no interior do estado visa atender de forma satisfatória a manutenção dos veículos e equipamentos, contribuindo redução de custos nos deslocamentos até a autorizada.

17.20. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

17.21. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

17.22. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

(...)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Conforme estabelecido no **item 16. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo**

de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(...)

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

21.1. Conforme estabelecido no **subitem 5.8. e no item 22. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcrevemos:

(...)

5.8. Quanto aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas as obrigações da contratada quanto aos critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até os parâmetros que deverão ser respeitados na aquisição e disponibilização dos materiais.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

22.2. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

22.3. As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22.4. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.5. As licitantes deverão ainda observar os critérios de sustentabilidade, no que couber ao objeto do certame, em conformidade com os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, out 2024, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

22.6. Considerando a necessidade de observar a legislação ambiental vigente e de reduzir os impactos sonoros decorrentes da utilização de veículos automotores, somente serão admitidas propostas que ofertem veículos em conformidade com os limites máximos de emissão de ruídos fixados pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 001/1993, nº

008/1993, nº 017/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como por normas supervenientes e correlatas.

22.7. Tal exigência justifica-se pela obrigação da Administração em adotar critérios que assegurem o atendimento às diretrizes de proteção ambiental, prevenindo desconforto à população, impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, além de garantir a regularidade jurídica processual em consonância com as legislações pertinentes.

22.8. Os veículos e equipamentos deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

22.9. RISCOS AMBIENTAIS:

22.9.1. Os veículos e equipamentos podem consumir uma quantidade significativa de combustível, especialmente se utilizarem tecnologias de alta demanda.

22.9.2. O uso de veículos e a infraestrutura necessária para o monitoramento podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.

22.9.3. Equipamentos eletrônicos e veículos podem gerar ruído, afetando a qualidade ambiental e a saúde das pessoas próximas.

22.10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.10.1. A instalação de infraestrutura para monitoramento pode levar à destruição de habitats naturais.

22.10.2. Equipamentos desatualizados ou danificados podem gerar resíduos eletrônicos, que são difíceis de reciclar e podem ser tóxicos.

22.10.3. A fabricação e operação de equipamentos de monitoramento podem consumir recursos naturais como metais e combustíveis fósseis.

22.11. MEDIDAS MITIGADORAS:

22.11.1. Adotar tecnologias que consumam menos energia e emitam menos carbono, como sensores de baixa potência e sistemas de energia renovável.

22.11.2. Implementar programas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos eletrônicos para minimizar a geração de resíduos.

22.11.3. Realizar estudos de impacto ambiental antes de instalar novas infraestruturas e adotar medidas para proteger ecossistemas locais.

22.11.4. Utilizar sistemas de monitoramento que sejam eficientes em termos de consumo de energia e que possam ser otimizados para reduzir o uso de recursos naturais.

(...)

22. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 7.437.791,46 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme apurado no Quadro comparativo Id. (68616035), em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP e Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

22.2. O valor supra citado, da pesquisa de preços, foi validado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), conforme o relatório (68346048) e que observou fidedignamente os critérios e metodologias dispostas na [Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia DER-RO**, conforme estabelecido no **item 13 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, conforme transcrevemos:

(...)

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
-----------------------------	--	--------------------------	------------------------	----------------------------

26.122.2179.2350	452	1.500.1.00001 / 2.500.1.00001 / 1.899.1.00001 / 2.899.1.00001 / 1.700.0.00001 / 2.700.0.00001 / 1.720.1.00001 / 2.720.1.00001 / 1.700.0.03120 / 2.700.0.03120	11025	44.90.52
------------------	-----	---	-------	----------

(...)

24. DA ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL

24.1. Nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4.007, de 2017, fica estabelecido que as controvérsias decorrentes da execução contratual que envolvam direitos patrimoniais disponíveis poderão ser solucionadas por meio de **juízo arbitral**, a ser instaurado conforme as regras previstas na legislação aplicável e na cláusula compromissória a ser inserida no instrumento contratual.

24.2. A arbitragem, quando adotada, observará os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da motivação, sendo realizada no território nacional e em língua portuguesa, sem prejuízo do controle externo e da fiscalização pelos órgãos competentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

25.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

25.11. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

25.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

25.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

25.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (70957416);

ANEXO II - Análise de Risco (0065427888);

ANEXO III - Matriz de Risco (0065427888);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato(70957540);

ANEXO V - SAMS (0066740854);

ANEXO VI - Quadro Estimativo de Preços (68616035).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL/RO

Portaria nº 73 de 16 de março de 2026

Elaborado por:

Karla Alves Wilhelms

Membro da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL/RO

Portaria nº 73 de 16 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza**, **Presidente**, em 23/04/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLA ALVES WILHELMS**, **Membro**, em 23/04/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71251966** e o código CRC **93567918**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.012324/2025-77

SEI nº 71251966



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Operações e Fiscalização - DER-COF

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 3 (70451556) e Documento de Formalização de Demanda 391 (0066259269), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **DO OBJETO:** Aquisição de veículos, visando atender às necessidades operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO).

3.2. **DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** As quantidades foram levantadas pelas Coordenadorias de Usinas de Asfalto - COUSA e Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF, tomando como referência o cumprimento do Plano Anual de Manutenção das rodovias administradas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, resumido no quadro técnico a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE
01	455683	MOTONIVELADORA ARTICULADA: Nova, zero hora de funcionamento, motor a diesel de 6 (seis) cilindros, turboalimentado, com gerenciamento eletrônico e potência mínima de 170 HP, da mesma marca da fabricante ou pertencente ao mesmo grupo econômico, com Certificação TIER III de emissão de poluentes; peso operacional mínimo de 17.000 kg; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga; transmissão hidráulica com 8 (oito) velocidades à frente e 4 (quatro) à ré, com monitoramento eletrônico; freios de serviço do tipo multidisco em banho de óleo; cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS, equipada com limpador de para-brisa, extintor de incêndio, capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros; lâmina central com comprimento mínimo de 4,2 metros; pneus diagonais 17.5-25; ripper traseiro com acionamento hidráulico e no mínimo 5 (cinco) dentes; ventilador de acionamento hidráulico; painel de instrumentos contendo, no mínimo: horímetro, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do fluido de arrefecimento e indicador de pressão de óleo do motor; sistema de iluminação para trabalho noturno; alarme de marcha à ré; espelhos retrovisores externos, sendo todos os itens de série. A máquina deverá conter manual de operação e manutenção do equipamento, incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor , além de sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.	UND
02	466036	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel da mesma marca da fabricante, turboalimentado, com potência mínima de 130 HP a 2.200 rpm, 4 (quatro) cilindros, devendo atender à norma MAR-1 e/ou internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); sistema elétrico de 24 V, com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes; freios hidráulicos nas quatro rodas, multidisco banhados a óleo; transmissão do tipo Powershift e/ou Powershuttle, com trocas automáticas, possuindo 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) à ré; cabine certificada ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449), fechada, com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança; espelhos retrovisores interno e externos; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais de fluxo variável e/ou engrenagens, com vazão mínima de 160 L/min; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7 m³; peso operacional mínimo de 11.500 kg; força de desagregação mínima de 10.000 kgf; carga de tombamento em linha reta mínima de 7.500 kg; altura de descarga mínima de 2.850 mm; altura/vão livre do solo mínimo de 430 mm; pneus 17.5 x 25 L2; profundidade de escavação mínima de 85 mm; nível de ruído interno máximo não excedente a 79 dB; bloqueio de diferencial com limitador de patinagem de atuação automática; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor ; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.	UND
03	460802	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, com as seguintes especificações mínimas: motor a diesel com potência mínima de 74 HP, 4 cilindros, turboalimentado, que atenda às exigências MAR-1 ou norma internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); motor da mesma marca da fabricante; peso operacional mínimo de 3.900 kg; cabine fechada com ar-condicionado; estrutura de proteção ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449); carga operacional mínima de 1.230 kg; carga de tombamento mínima de 2.470 kg; força de desagregação da caçamba mínima de 2.960 kgf; caçamba frontal com capacidade mínima de 0,47 m³; altura mínima de descarga de 2,30 m; altura/vão livre ao solo mínimo de 250 mm; capacidade mínima do tanque de combustível de 90 litros; sistema de iluminação para trabalho noturno; comando por alavancas pilotadas tipo joystick; bomba hidráulica de alta vazão mínima de 100 litros/min; pressão de liberação principal de 3.330 psi (230 bar); velocidade de deslocamento de 10 km/h; transmissão hidrostática eletro-hidráulica; engate rápido compatível com equipamentos da marca PALADIN (vassoura recolhadora hidráulica e fresadora para asfalto hidráulica); sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor ; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.	UND
04	2320	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR OFF-ROAD, novo, com data de fabricação no ano corrente ou posterior à data de emissão da nota de empenho, zero quilômetro, com as seguintes especificações mínimas: cabine com ar-condicionado; tração 6x4; motor a diesel de quatro tempos, turbo intercooler, com no mínimo 6 (seis) cilindros em linha; tanque de combustível conforme linha de produção e ficha técnica do veículo ofertado; transmissão automatizada ou automática conforme linha de produção, com potência líquida mínima de 470 CV; caixa de câmbio sincronizada com, no mínimo, 12 (doze) marchas à frente e 1 (uma) à ré; pistola de ar para limpeza na cabine; pneus 295/80R22,5,	UND

sendo borrachudos na tração e lisos na dianteira (ou equivalentes, conforme autorização do fabricante); direção hidráulica e/ou elétrica; freio de serviço a ar comprimido, com duplo circuito; PBT (Peso Bruto Total) mínimo homologado de 23.000 kg; tomada de força; eixo motriz de direção traseiro com cubo tandem; sistema de bloqueio de diferencial longitudinal e transversal; baterias livres de manutenção; e todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN. O veículo deverá possuir **as quatro (4) primeiras revisões realizadas pela concessionária autorizada, de acordo com o manual do fabricante, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor.** O veículo deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além de assistência técnica e disponibilidade de reposição de peças dentro do Estado de Rondônia.

3.3. **DA GARANTIA DO OBJETO:** Os veículos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além de assistência técnica e disponibilidade de reposição de peças dentro do Estado de Rondônia.

3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** Os objetos da pretensa contratação é classificado como **bens comuns**, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Aquisição dos equipamentos, faz-se necessário para cumprir o Plano Anual de Manutenção para o ano de 2026.

4.2. O objetivo da licitação visa atender este departamento com a aquisição de máquinas e veículos, que serão distribuídas para as residências regionais, usinas de asfalto, bem como o atendimento aos diversos municípios do estado, sendo de grande relevância a referida aquisição para manutenção de estradas e rodovias estaduais. Os equipamentos serão adquiridos para o DER, contribuindo para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais alinhado as necessidades de crescimento da malha rodoviária, tão importantes para o desenvolvimento da economia regional e o escoamento da produção agropecuária, produção de grãos, leite e derivados agricultores. A aquisição dos equipamentos visa melhorar a frota de máquinas, veículos e equipamentos do Governo do Estado, promovendo assim a infraestrutura logística voltada para a inclusão na cadeia produtiva.

4.3. Além disso, a presente contratação está alinhada ao Planejamento Institucional do DER-RO, especialmente no que se refere à melhoria das condições de infraestrutura das unidades descentralizadas e ao fortalecimento da capacidade de resposta das regionais em situações de emergência.

4.4. A aquisição de novas máquinas de construção para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO) é imprescindível para atender às crescentes demandas de recuperação e manutenção da malha viária estadual, que se estende por todos os 52 municípios do Estado de Rondônia. Este investimento é estratégico para garantir a eficiência operacional e o cumprimento da missão institucional do DER/RO, assegurando infraestrutura viária de qualidade. Atualmente, o DER/RO coordena suas atividades por meio de 15 (quinze) Residências Regionais e 6 (seis) Usinas de Asfalto, que desempenham papel fundamental na execução de serviços essenciais de infraestrutura. Para atender a essas demandas, é indispensável contar com equipamentos modernos e eficientes, capazes de realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma ágil e eficaz. Os maquinários, são cruciais para operações como:

- a) Terraplanagem;
- b) Limpeza de bueiros;
- c) Remoção de barreiras;
- d) Preparação de bases para pavimentação;
- e) Outros serviços indispensáveis à conservação das estradas.

4.5. Principais Benefícios da Aquisição de Novos Equipamentos:

- a) **Melhoria da Qualidade das Estradas: Equipamentos adequados garantem vias mais seguras e transitáveis, promovendo o deslocamento eficiente de pessoas, mercadorias e serviços essenciais.**
- b) **Atendimento Ampliado: A modernização do parque de máquinas possibilita ampliar a capacidade de resposta às necessidades dos municípios, especialmente em áreas de difícil acesso ou em situações emergenciais.**
- c) **Redução de Custos Operacionais: Máquinas novas demandam menos manutenção corretiva, reduzindo custos com reparos e locações, além de otimizar o uso de recursos públicos.**
- d) **Impacto Socioeconômico Positivo: Estradas bem conservadas favorecem o escoamento da produção agrícola, fomentam o comércio local e garantem o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, beneficiando diretamente a população.**
- e) **Agilidade na Execução de Serviços: Equipamentos modernos proporcionam maior rapidez na execução de obras, permitindo que a infraestrutura necessária seja entregue com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.**

4.6. A aquisição de novos maquinários é essencial para que o DER/RO continue a desempenhar suas funções de forma eficaz, atendendo às demandas dos 52 municípios do estado. Este investimento não só fortalece a infraestrutura viária de Rondônia, como também promove o desenvolvimento socioeconômico regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e impulsionando o progresso do estado.

4.7. As quantidades foram levantadas pelas Coordenadorias de Usinas de Asfalto - COUSA e Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF, tomando como referência o cumprimento do Plano Anual de Manutenção das rodovias administradas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

4.8. A COUSA é responsável por coordenar e planejar os trabalhos de execução das obras de pavimentação e manutenção da malha viária do estado por meio de 06 (seis) usinas de asfalto dentro do estado de Rondônia, nas seguintes localidades: uma Usina de Asfalto em Ariquemes, uma Usina de Asfalto em Jaru, uma Usina de Asfalto em Ji-Paraná, UMA Usina de Asfalto em Rolim de Moura, uma Usina de Asfalto em Cacoal e uma Usina de Asfalto em Vilhena.

4.9. A COF é responsável por coordenar e planejar os trabalhos de execução das obras terraplanagem, drenagem, limpeza de córregos, instalação e substituição de tubos, reformas de pontes de madeira, bem como realizar a manutenção da malha viária das rodovias e estradas não pavimentadas. Para isso a Coordenadoria de Operações e Fiscalização coordena planeja e administra dezesseis residências regionais dentro no estado, sendo elas:

- I - 1ª Residência Regional em Colorado do Oeste;
- II - 2ª Residência Regional em Ariquemes;
- III - 3ª Residência Regional em Ouro Preto do Oeste;
- IV - 4ª Residência Regional em Cacoal;
- V - 5ª Residência Regional em Rolim de Moura;
- VI - 6ª Residência Regional em Machadinho do Oeste;
- VII - 7ª Residência Regional em Alvorada do Oeste;
- VIII - 8ª Residência Regional em Ji-Paraná;
- IX - 9ª Residência Regional em Vilhena;

- X - 11ª Residência Regional em Pimenta Bueno;
- XI - 12ª Residência Regional em Jaru;
- XII - 13ª Residência Regional em Porto Velho;
- XIII - 14ª Residência Regional de Extrema;
- XIV - 15ª Residência Regional em Buritis; e
- XV - 16ª Residência Regional em São Francisco do Guaporé.

4.10. Como é atribuição da COF e COUSA realizar o planejamento para que a execução das obras sob responsabilidade deste departamento, estas coordenadorias mensuraram o quantitativo de 02 (dois) Caminhões Cavalos Trator Off-Road, 02 (duas) Motoniveladoras Articulada, 02 (duas) Pá Carregadeira sobre Rodas, 02 (duas) Minicarregadeiras, para serem adquiridos com o saldo do **Convênio Federal nº 862552/2017** que resta disponível.

4.11. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - PCA:** Atendendo ao disposto no artigo 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, informo que a presente contratação está conforme o PCA de 2026, processo n.º [0009.003105/2025-05](#), ([70371803](#))

4.12. **JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO ITEM 3.2:**

4.12.1. **ITEM 01 - MOTONIVELADORA ARTICULADA**

4.12.1.1. As especificações técnicas mínimas descritas para a máquina motoniveladora visa atender a necessidade de operação desde departamento, visto que essa máquina executa serviços como nivelamento e acabamento possibilitando a criação de superfícies precisas para pavimentação ou fundações. Serviços de construção de estradas ela atua executando a abertura, corte, limpeza de valetas e modelagem de bordas de rodovias, Serviços de terraplanagem ela ajusta terrenos irregulares para pavimentação nova, serviços de escarificação usa do ripper (escarificador) traseiro para romper solos duros, compactados ou asfaltos antigos; serviços de mistura de materiais realiza a homogeneização de solos para camadas de base, serviços de remoção de materiais: Limpeza de terrenos.

4.12.1.2. Quanto a exigência do sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 anos de ativação, faz-se necessário visto que as operações do DER acontece nas rodovias estaduais, onde nem sempre é possível a comunicação com o sistema de monitoramento GPRS. O monitoramento direto de fábrica garante ao órgão todas as informações de operação do equipamentos, como por exemplo: relatório de folhas nos sistema elétrico, relatório de aquecimento, relatório de consumo de combustível, relatório para falhas na operação, entre outros, todas essas ferramentas serão disponibilizadas pela contratada sem custo adicional para o contratante. Insta informar que o sistema de monitoramento direto de fábrica é padrão do fabricante todos os equipamentos possuem antena capaz de enviar informações do equipamento, desta forma não há o que se fazer em restrição na participação de empresas interessadas em participar do certame de licitação.

4.12.1.3. Informa-se ainda que a descrição técnica não restringe a competitividade do certame, pois elas não definem marca nem modelo de equipamento, em que pese as especificações descritas não serem encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, apenas isso não se pode configurar como restrição de participação de empresas, uma vez que cada órgão licita de acordo com a sua necessidade operacional de trabalho. Para tanto as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Usinas de Asfalto e Coordenadoria de Operações e Fiscalização desde departamento, atende de forma satisfatória o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 34 e 51 e 52 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL.

4.12.2. **ITEM 02 - PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS**

4.12.2.1. As especificações técnicas mínimas descritas para a máquina pá carregadeira visa atender a necessidade de operação desde departamento, visto que essa máquina executa serviços os serviços de carregamento das usinas de asfalto, movimentação e tombamento de materiais para carregamento de caminhões basculante, o que se exige de um equipamento mas potente para garantir assim que a operação não seja comprometida.

4.12.2.2. Quanto a exigência do sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 anos de ativação, faz-se necessário visto que as operações do DER acontece nas rodovias estaduais, onde nem sempre é possível a comunicação o sistema de monitoramento GPRS. O monitoramento direto de fábrica garante ao órgão todas as informações de operação do equipamentos, como por exemplo: relatório de folhas nos sistema elétrico, relatório de aquecimento, relatório de consumo de combustível, relatório para falhas na operação, entre outros, todas essas ferramentas serão disponibilizadas pela contratada sem custo adicional para o contratante. Insta informar que o sistema de monitoramento direto de fábrica é padrão do fabricante todos os equipamentos possuem antena capaz de enviar informações do equipamento, desta forma não há o que se fazer em restrição na participação de empresas interessadas em participar do certame de licitação.

4.12.2.3. Informa-se ainda que a descrição técnica não restringe a competitividade do certame, pois elas não definem marca nem modelo de equipamento, em que pese as especificações descritas não serem encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, apenas isso não se pode configurar como restrição de participação de empresas, uma vez que cada órgão licita de acordo com a sua necessidade operacional de trabalho. Para tanto as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Usinas de Asfalto e Coordenadoria de Operações e Fiscalização desde departamento, atende de forma satisfatória o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 34 e 51 e 52 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL.

4.12.3. **ITEM 03 - MINICARREGADEIRA**

4.12.3.1. As especificações técnicas mínimas descritas para a máquina minicarregadeira visa atender a necessidade de operação desde departamento, visto que essa máquina quando acopla o implemento fresadora de asfalto e vassoura hidráulica, trabalha em alta rotação, o que exige maior nível de desempenho durante a operação em campo. Dentro do DER essa máquina em conjunto com a fresadora remove as camadas de revestimento do asfalto ou concreto, preparando o solo para um novo revestimento ou melhorando as condições de pavimentação. A atividade principal é a execução dos serviços de fresagem, limpeza para garantir a manutenção do pavimento visando corrigir as patologias existentes.

4.12.3.2. Quanto a exigência do engate rápido compatível com equipamentos da marca PALADIN, deve ser mantida no junto as especificações técnicas da Minicarregadeira, visto que as máquinas que serão adquiridas utilizarão os implementos existentes na frota oficial desde departamento, conforme relação de implementos demonstrado no processo [0009.003658/2026-31](#), despacho [70702187](#), sendo todos da marca PALADIM. Nessa situação específica se o fornecedor entregar uma máquina com o engate rápido não compatível com os implementos existentes na frota oficial, o DER terá que arcar com o custo de uma possível troca do engate rápido, bem como a logística e serviços para remoção e troca, o que poderá comprometer a execução dos trabalhos do órgão. Para tanto o engate deve vim instalado pelo fabricante para manter assim a garantia original de fábrica da máquina de forma completa.

4.12.3.3. Quanto a exigência do sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 anos de ativação, faz-se necessário visto que as operações do DER acontece nas rodovias estaduais, onde nem sempre é possível a comunicação com o sistema de monitoramento GPRS. O monitoramento direto de fábrica garante ao órgão todas as informações de operação do equipamentos, como por exemplo: relatório de folhas nos sistema elétrico, relatório de aquecimento, relatório de consumo de combustível, relatório para falhas na operação, entre outros, todas essas ferramentas serão disponibilizadas pela contratada sem custo adicional para o contratante. Insta informar que o sistema de monitoramento direto de fábrica é padrão do fabricante todos os equipamentos possuem antena capaz de enviar informações do equipamento, desta forma não há o que se fazer em restrição na participação de empresas interessadas em participar do certame de licitação.

4.12.3.4. Informa-se ainda que a descrição técnica não restringe a competitividade do certame, pois elas não definem marca nem modelo de equipamento, em que pese as especificações descritas não serem encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, apenas isso não se pode configurar como restrição de participação de empresas, uma vez que cada órgão licita de acordo com a sua necessidade operacional de trabalho. Para tanto as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Usinas de Asfalto e Coordenadoria de Operações e Fiscalização desde departamento, atende de forma satisfatória o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 34 e 51 e 52 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL.

4.12.4. **ITEM 04 - CAMINHÃO CAVALO TRATOR OFF-ROAD**

4.12.4.1. As especificações técnicas mínimas descritas para o caminhão cavalo trator off-road visa a aquisição de um veículo pesado acoplar as pranchas existente na frota oficial do DER para garantir o transporte de máquinas e equipamentos para as diversas frentes de trabalho sob a responsabilidade do DER.

4.12.4.2. Informa-se ainda que a descrição técnica não restringe a competitividade do certame, pois elas não definem marca nem modelo de equipamento, em que pese as especificações descritas não serem encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, apenas isso não se pode configurar como restrição de participação de empresas, uma vez que cada órgão licita de acordo com a sua necessidade operacional de trabalho. Para tanto as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Usinas de Asfalto e Coordenadoria de Operações e Fiscalização desde departamento, atende de forma satisfatória o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 34 e 51 e 52 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A análise das opções oferecidas pelo mercado considera os requisitos de conforto e segurança adequados para serviços de obras rodoviárias. Reconhece-se as vantagens de cada modelo em relação as operações de manutenção e pavimentação das rodovias, presumindo-se que a melhor solução para as necessidades de trabalho do órgão baseia-se em um modelo formado pelas soluções identificadas.

5.2. A solução escolhida, em comparação com outras opções, mostrou-se a mais viável, para o objeto em tela, sendo a mais eficiente dentre as disponíveis.

5.3. A aquisição será realizada de forma transparente, garantindo que todas as empresas do ramo, com capacidade técnica necessária, possam competir, favorecendo a competitividade do certame.

5.4. Em análise comparativa, foram demonstradas as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) de cada solução, mostrando como cada uma cumpre ou descumpe os requisitos da aquisição.

5.5. A solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à Administração, evidenciando todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicável.

5.6. Como benefícios desta aquisição, espera-se melhor atender às demandas operacionais desde departamento, a fim de possibilitar a mobilidade urbana dos transeuntes nas rodovias estaduais

5.7. A aquisição proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

I - O planejamento para esta aquisição foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros despendidos, contemplando assim a demanda de trabalho coordenadas por este DER

II - Os padrões definidos, com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

III - Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

5.8. Quanto aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas as obrigações da contratada quanto aos critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até os parâmetros que deverão ser respeitados na aquisição e disponibilização dos materiais.

5.9. Portanto, a opção mais vantajosa para atender às necessidades específicas do órgão de forma eficiente e segura é a aquisição de veículos e equipamentos. Essa escolha oferece garantia contratual e redução dos custos de manutenção, eliminando a necessidade de contratar serviços adicionais de gestão.

5.10. Espera-se que essa aquisição otimize o uso dos recursos disponíveis, preservando o Patrimônio Público e garantindo o bem-estar dos usuários, com avaliação constante dos resultados e consideração dos impactos ambientais.

5.11. Após uma análise criteriosa das diferentes opções de aquisição de veículos, conclui-se que o procedimento licitatório é a melhor escolha. Tendo em vista que proporciona transparência e equidade no processo de seleção, garantindo que a escolha do fornecedor seja objetiva e em conformidade com as leis e regulamentos. Além disso, estimula a competição entre os fornecedores, resultando em preços mais competitivos e na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Embora o processo licitatório demande tempo e recursos, ele assegura a legalidade e legitimidade do processo de aquisição, garantindo igualdade de condições entre os participantes e efetiva concorrência no mercado.

5.12. Dessa forma, se fez necessário que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER optasse pelo procedimento licitatório para a aquisição de veículos e equipamentos, garantindo assim uma aquisição transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 a justificativa para o parcelamento ou não da solução baseia-se na necessidade de garantir a competitividade no processo licitatório e otimizar a participação de licitantes. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala. Essa abordagem visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que aqueles que não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo em relação a partes ou unidades autônomas.

6.2. Essa abordagem amplia a competitividade e garante isonomia entre os fornecedores, sem prejudicar a eficiência logística, uma vez que cada fornecedor vencedor deverá realizar a entrega integral dos itens adjudicados em remessa única.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

7.1. Fica **VEDADA** a participação de cooperativas e consórcios no processo licitatório é respaldada por uma série de razões que visam preservar a integridade e a eficácia das contratações públicas.

7.1.1. **Responsabilidade:** A participação direta de empresas garante que cada contratada assuma a totalidade das responsabilidades pela execução do contrato. Isso não apenas facilita a fiscalização, mas também assegura o cumprimento das obrigações contratuais, evitando a diluição de responsabilidades que é comum em consórcios. A clareza na atribuição de responsabilidades é fundamental para assegurar que eventuais falhas possam ser atribuídas diretamente ao responsável.

7.1.2. **Transparência:** A inclusão de cooperativas e consórcios pode criar uma camada de complexidade que obscurece a relação entre a administração pública e os prestadores de serviços, dificultando o controle e a supervisão necessárias para garantir a legalidade e a conformidade dos contratos. Uma relação clara e direta entre as partes é essencial para a boa governança, permitindo um acompanhamento mais eficaz das obrigações contratuais.

7.1.3. **Legislação:** A participação de cooperativas e consórcios pode não se alinhar com as exigências legais que regem o processo licitatório, comprometendo a conformidade jurídica e a transparência do processo. O cumprimento rigoroso das normas legais é essencial para a legitimidade das contratações públicas.

7.1.4. **Competitividade:** Embora consórcios possam parecer uma forma de aumentar a competitividade, na prática, podem levar à formação de cartéis, restringindo a concorrência e resultando em preços inflacionados. A vedação à participação de consórcios assegura um ambiente competitivo mais saudável, onde as empresas atuam de forma independente e genuinamente competitiva.

7.1.5. **Complexidade Administrativa:** A gestão de contratos com consórcios é inerentemente mais complexa e requer um maior esforço administrativo por parte da administração pública. Essa complexidade pode gerar atrasos e dificuldades na supervisão. A proibição de consórcios simplifica o gerenciamento, tornando a execução e a supervisão dos contratos mais eficientes e diretas.

7.1.6. **Qualidade e Eficiência:** Empresas que participam individualmente em licitações tendem a estar mais comprometidas com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, pois seu sucesso está diretamente atrelado ao desempenho no contrato. Esse comprometimento é fundamental para garantir que os serviços atendam aos padrões exigidos pela administração pública.

7.2. A vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio em contratações de bens comuns pode ser justificada pela busca de simplicidade e eficiência no processo. Ao lidar com bens comuns, que geralmente são itens de natureza simples e de demanda regular, a complexidade adicionada pela formação de um consórcio pode ser desnecessária. A gestão contratual se torna mais direta, evitando possíveis conflitos de interesses entre empresas e agilizando a tomada de decisões. Além disso, ao manter o processo mais simples, a responsabilidade e a prestação de contas tornam-se mais claras, garantindo um fornecimento consistente e confiável dos materiais necessários.

7.3. A presente vedação é adotada como medida de gestão e mitigação de riscos, devidamente motivada e vinculada às características do caso concreto, em especial por se tratar de fornecimento de bem comum, industrial e padronizado, cuja execução é plenamente viável por empresa individualmente habilitada, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas complementares. Assim, a restrição busca assegurar segregação clara de responsabilidades, rastreabilidade das entregas e efetividade na aplicação de garantias, substituições e sanções, em especial diante do fornecimento parcelado e do risco operacional associado à entrega tempestiva e à conformidade técnica do material.

7.4. Registra-se que a vedação não possui caráter abstrato nem se destina a restringir indevidamente a competitividade, mas sim a evitar dificuldades relevantes de gestão e fiscalização, notadamente:

- I - disputas internas entre consorciadas quanto à obrigação de substituição de materiais recusados;
- II - controvérsias acerca da responsabilidade por prazos e logística em ordens de fornecimento sucessivas; e
- III - obstáculos à responsabilização objetiva e célere diante de não conformidades técnicas.

7.5. A Administração, por sua vez, preservará a competitividade do certame mediante a adoção de especificações claras, critérios objetivos de recebimento, aceitação e julgamento por menor preço, sem exigências desnecessárias que inviabilizem a participação de fornecedores aptos.

7.6. Quanto às cooperativas, a vedação se justifica no caso concreto pela necessidade de garantir responsabilização direta e inequívoca pelo fornecimento e pelas obrigações correlatas (garantia, substituição e atendimento de ordens), registrando-se que a restrição não decorre da natureza do objeto em si, mas da avaliação de risco administrativo quanto à gestão, fiscalização e responsabilização contratual na execução parcelada do fornecimento. Permanecerá assegurada, em qualquer hipótese, a observância dos princípios da isonomia, competitividade e motivação, sendo a regra aplicada de forma uniforme a todos os licitantes, com a devida motivação circunstanciada no processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que exige justificativa quanto às regras de participação em consórcio e à admissibilidade ou inadmissibilidade de cooperativas.

7.7. Por fim, registra-se que a vedação à participação de consórcios e cooperativas foi definida como medida excepcional de gestão e mitigação de riscos, adotada com base nas características específicas do objeto e na necessidade de assegurar responsabilização clara, fiscalização efetiva e execução eficiente do fornecimento, permanecendo preservados os princípios da isonomia, competitividade e motivação, com aplicação uniforme a todos os licitantes e com a devida fundamentação registrada nos autos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação. O fornecimento dos bens deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que assume integral responsabilidade técnica, administrativa e legal pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

8.2. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

9. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. **FICA VEDADO** a reserva de COTA ME/EPP, uma vez que quantidade dos itens que serão adquiridos não são divisíveis, desta forma não será aplicado o percentual de 25% de reserva de cota, conforme previsto no Inciso III, do Art. 48 da LC 123/06.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:** O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada a respeito do objeto deste certame.

10.2. **DAS DESPESAS COM TRANSPORTES:** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos veículos e equipamentos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, sem nenhum custo adicional.

10.3. **DO LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DO VEÍCULOS:** Os Veículos deverão ser entregues devidamente licenciado e emplacados.

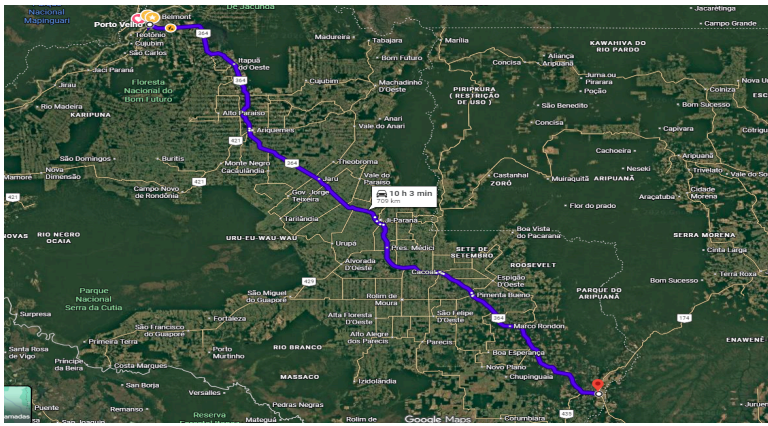
10.4. **DO ATENDIMENTO AO PROCONVE:** O veículo deverá atender ao PROCONVE -P (Pesados).

10.5. **DA ASSISTENCIA TÉCNICA:** A licitante deverá indicar junto com a proposta a razão social, CNPJ, autorização do fabricante e endereço da empresa responsável pela assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia em no mínimo dois pontos de assistência técnica com oficina física, sendo que um ponto deverá estar entre as cidades de Porto Velho/RO à Cidade de Ji-Paraná/RO e outro ponto deverá estar entre as cidades de Ji-Paraná/RO à Vilhena/RO. Ficam vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, bem como a assistência técnica. A exigência de no mínimo 02 (dois) postos de assistência técnica física no Estado de Rondônia justifica-se pela natureza e porte dos equipamentos, o transporte de máquinas pesadas via caminhão-prancha demanda alto custo logístico e tempo de deslocamento, o que compromete a economicidade e a eficiência administrativa.

10.6. Essa exigência tem por finalidade garantir a pronta resposta aos chamados para manutenção de forma preventiva ou corretiva, com o objetivo de reduzir o tempo de inatividade das máquinas e veículos objeto da aquisição. Os equipamentos tem por finalidade executar serviços de obras rodoviárias na malha viárias de responsabilidade das residências e usinas de asfalto descritas no item 4.9 deste Termo de Referência.

10.6.1. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, possui 15 (quinze) residências regionais e 06 (seis) usinas de asfalto instaladas em 15 (quinze) cidades do Estado de Rondônia, sendo elas: Porto Velho, Extrema, Ariquemes, Buritis, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada, São Francisco do Guaporé, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena e Colorado do Oeste.

10.6.2. Como se pode observado a geografia do estado na para deslocamentos entre as cidades onde estão instaladas as residências e usinas a extensão para deslocamento considerado pela BR-364, de Porto Velho à Vilhena é de 709 km, conforme demonstrado no mapa abaixo:



Fonte: https://www.google.com/maps/dir/Porto+Velho,+RO/Vilhena,+RO/Av.+J%C3%B4+Bato,+1280+-+Jardim+das+Oliveiras,+Vilhena+-+RO,+76980-000/@-10.7075335,-62.7915973,551563m/data=!3m1!1e3!4m2!4m1!1m5!1m1!1s0x92325b665998520b:0x75d0f25ad2c5198b!2m2!1d-63.8971723!2d-8.7635475!1m5!1m1!1s0x93b96a3d95d57af6:0xe7e64066c42d0702!2m2!1d-60.1221512!2d-12.7384594!1m5!1m1!1s0x93b96bd00e53bb0f:0x8921d8b7a5bd2dc9!2m2!1d-60.1291199!2d-12.7290043!3e0?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDQwMS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

10.6.3. Considerando que se fosse exigido apenas 01 (um) ponto de assistência técnica para manutenção em qualquer uma das cidades onde estão instaladas as residências e usinas, o custo logístico seria maior para o departamento, além do tempo de deslocamento. Com exigências de dois pontos de assistência técnica com oficina física, sendo que um ponto deverá estar entre as cidades de Porto Velho/RO à Cidade de Ji-Paraná/RO e outro ponto deverá estar entre as cidades de Ji-Paraná/RO à Vilhena/RO, percebe-se que o deslocamento é melhor para a mobilidade dos equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva.

10.7. **DO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DOS CAMINHÕES EQUIPAMENTOS:** A licitante deverá possuir em seu corpo técnico com vínculo mecânicos/técnicos treinados e capacitados pelo fabricante, com comprovação via certificado do fabricante.

10.7.1. A empresa contratada para o fornecimento dos caminhões e equipamentos, deverá obrigatoriamente no ato da entrega técnica do equipamento realizar por meio de seu mecânicos/técnicos treinados pelo fabricante o treinamento para os motoristas e operadores designados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO), garantindo a correta operação e manutenção dos equipamentos.

10.7.2. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - **Funcionamento e Operação do Equipamento:** Instruções detalhadas sobre o uso correto do veículo/equipamento.
- II - **Segurança na Operação:** Procedimentos para evitar riscos e acidentes durante o manuseio dos equipamentos.
- III - **Manutenção Preventiva:** Orientações sobre inspeções rotineiras e cuidados necessários para garantir a durabilidade e o bom funcionamento do veículo e equipamento.
- IV - **Diagnóstico de Falhas:** Identificação de possíveis falhas e medidas corretivas iniciais para evitar paradas não programadas.
- V - **Normas Ambientais e Regulamentações:** Adequação às exigências ambientais e boas práticas para reduzir impactos ao meio ambiente.

10.7.3. O treinamento será realizado durante a entrega técnica dos veículos e equipamentos, em data e local definidos em comum acordo com o DER-RO, devendo ser ministrado por profissionais qualificados indicados pela empresa contratada.

10.8. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INCLUSÃO DE TREINAMENTO:** Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar em seu item 1.13 Especificações Técnicas dos Equipamentos, o objeto da presente contratação contempla a aquisição de veículos e equipamentos especializado destinado obras rodoviárias coordenados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, diretamente nas frentes de trabalho.

10.8.1. Considerando essa complexidade e a necessidade de garantir o uso correto e seguro, torna-se imprescindível que, no ato da **entrega técnica do equipamento**, a empresa fornecedora ministre treinamento técnico aos servidores que irão operar o caminhão e equipamentos. O treinamento terá como objetivos:

- I - **Segurança operacional** – capacitar os operadores para o manuseio de combustíveis, lubrificantes e graxas, produtos inflamáveis que exigem conhecimento específico, minimizando riscos de acidentes, incêndios e contaminações ambientais.
- II - **Eficiência na utilização do equipamento** – assegurar a correta operação dos diversos sistemas (abastecimento, pressurização, lubrificação, ar comprimido e lavagem), aumentando o rendimento das atividades e evitando interrupções nos serviços em campo.
- III - **Conservação do patrimônio público** – prevenir falhas prematuras, desgastes desnecessários e danos ao veículo e seus módulos, prolongando a vida útil do investimento e reduzindo custos de manutenção.
- IV - **Conformidade com normas legais e técnicas** – garantir que a operação esteja alinhada às exigências do INMETRO, CONTRAN e demais legislações ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de cargas perigosas.
- V - **Redução de custos e maior disponibilidade da frota** – promover a utilização precisa dos sistemas, evitando desperdícios de insumos, diminuindo riscos de falhas e maximizando a disponibilidade do caminhão comboio nas frentes de trabalho.

10.8.2. O treinamento técnico na entrega do equipamento constitui medida essencial para assegurar a correta utilização dos veículos e equipamentos, preservar a segurança dos operadores e do meio ambiente, além de garantir a plena eficiência e economicidade do objeto contratado.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. **LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos materiais deverá ocorrer no Almoarifado do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia (DER/RO), localizado na 13ª Residência Regional, situada à Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, Porto Velho/RO – CEP 76821-038. O horário de atendimento do almoarifado é das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, Telefone: (69) 3216-5903 Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF e E-mail: coordenadoriaoperacional.der@gmail.com.

11.2. **PRAZO PARA ENTREGA:** A entrega deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF/DER.

11.3. Após a entrega, a execução do objeto se dará por meio de realização das manutenções preventivas previstas no Plano de Manutenção Preventiva para todos os equipamentos e veículos de acordo com o manual do fabricante.

11.4. Os veículos e equipamentos adquiridos deverão ser entregues à Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. As entregas dos dos equipamentos deverão ser efetuadas mediante prévio agendamento junto à COF/DER.

11.5. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 11.6. **DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:
 - a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.7. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme o disposto no Art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.7.1. O recebimento provisório dos equipamentos deverá ser realizado dentro do **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da comunicação da Contratada quanto à entrega dos veículos.
- 11.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24,VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).
- 11.7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).
- 11.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.8. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O recebimento dos bens será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, por servidores, nomeados pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;
- 11.8.1. O recebimento definitivos dos bens deverá ser realizado em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 7.437.791,46 (sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme apurado no Quadro comparativo ([68616035](#)) e o Relatório Técnico ([68616241](#)) os quais informam o valor máximo estimado, tanto unitário quanto global, da contratação, incluindo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, conforme exige o artigo 42, inciso IX, do Decreto 28.874/2024, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP e Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	EMP 13	VALOR ESTIMADO	
1	MOTONIVELADORA ARTICULADA	UND	2	R\$ 1.093.000,00	R\$ 1.138.000,00	R\$ 1.105.000,00	NC	NC	NC	R\$ 1.550.000,00	NC	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.636.400,00	NC	NC	NC	1.093	
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	UND	2	NC	NC	NC	R\$ 769.900,00	R\$ 797.900,00	R\$ 797.900,00	R\$ 850.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 820.000,00	R\$ 969.740,00	NC	NC	NC	769	
3	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS	UND	2	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 410.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 585.000,00	NC	NC	NC	410	
4	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR OFF-ROAD	UND	2	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 933.616,00	R\$ 897.925,00	R\$ 910.000,00	R\$ 1.190.000,00	897

LEGENDA:
 NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:
 IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 ATA 011/2025 CONSÓCIO INTERMUNICIPAL - CIRAU (006675001)
 EMP2 ATA 25CIN001166 CONSÓCIO INTERFEDERATIVO - CINCATARINA (006677363)
 EMP3 ATA 25CIN001166 CONSÓCIO INTERFEDERATIVO - CINCATARINA (006677600)
 EMP4 CONTRATO 078/2025 PREFEITURA DE ITALVA DO SUL - PÁ CARREGADEIRA (006600373)
 EMP5 CONTRATO 24/2025 PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA - PÁ CARREGADEIRA (006599933)
 EMP6 CONTRATO 176/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERÇA BOA - PÁ CARREGADEIRA (006599818)
 EMP7 EMPRESAS SOTRES S/A - E-MAIL (006621393) e COTAÇÃO (006621348)
 EMP8 MAMORE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - E-MAIL (006621832) e COTAÇÃO (006621872)
 EMP9 NORDESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - E-MAIL (006622078) e COTAÇÃO (006622049)
 EMP10 NISSEY MÁQUINAS - E-MAIL (006622441) e COTAÇÃO (006622548)
 EMP11 CONTRATO 193/2025 IBER-PARANÁ - CAMINHÃO CAVALO TRATOR (006600371)
 EMP12 ATA 04/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - CAMINHÃO CAVALO (006612689)
 EMP13 MÔNACO DIESEL RONDÔNIA LTDA - E-MAIL (006622225) e COTAÇÃO (006622265)

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (1).

12.2. Ressalta-se que compete a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), validar a pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar e no Quadro Comparativo, a fim de verificar se a pesquisa observou fidedignamente os critérios e metodologias dispostas no [Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza
26.122.2179.2350	452	1.500.1.00001 / 2.500.1.00001 / 1.899.1.00001 / 2.899.1.00001 / 1.700.0.00001 / 2.700.0.00001 / 1.720.1.00001 / 2.720.1.00001 / 1.700.0.03120 / 2.700.0.03120	11025	44

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

14.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

14.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado por **ITEM**.

14.1.3. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- I - A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias;
- II - O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- III - Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- IV - Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- V - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.2. Deverá o licitante indicar/encaminhar junto com a proposta de preços a razão social, CNPJ, autorização do fabricante e endereço da empresa responsável pela assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia em no mínimo **dois pontos de assistência técnica com oficina física**, sendo que um ponto deverá estar entre as cidades de Porto Velho/RO à Cidade de Ji-Paraná/RO e outro ponto deverá estar entre as cidades de Ji-Paraná/RO à Vilhena/RO.

14.3. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS / EXAMES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:** Não será exigido amostra, exames de conformidade e prova de conceito.

14.4. **FORMA DE FORNECIMENTO:** A entrega dos bens será **ÚNICA** e **INTEGRAL**, em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF/DER.

14.5. Previamente a fase de habilitação do licitante, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para participação e eventual contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT;
- g) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

14.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária limitada: do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

14.6.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atender os demais requisitos listados neste tópico.

b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.2) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do item vencido, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.6.3.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL: A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 5% do valor do procedimento ganho pela contratada é fundamentada na necessidade de garantir a solidez financeira da empresa vencedora. Essa medida busca mitigar riscos relacionados à capacidade da contratada de cumprir suas obrigações contratuais, assegurando que possua os recursos necessários para investir na execução do projeto e proporcionar segurança ao contratante.

14.6.3.2. Além disso, tal exigência está alinhada às normas legais que regulam os processos de contratação pública, reforçando a transparência e a responsabilidade fiscal. Ao estabelecer um critério objetivo de seleção, o contratante assegura a sustentabilidade do projeto e minimiza a possibilidade de interrupções ou falhas na execução. Assim, essa medida protege os interesses da Administração Pública e garante a eficiência e eficácia na entrega dos resultados previstos.

14.6.3.3. A exigência de um capital social correspondente a 5% valor do procedimento ganho pela contratada é uma estratégia fundamental para assegurar a solidez financeira e a capacidade operacional da empresa contratada. Essa medida oferece diversas vantagens:

- I - Ao exigir um capital social mínimo, o contratante reduz o risco de inadimplemento, já que empresas com um capital social robusto tendem a ter maior estabilidade financeira e menor probabilidade de falência durante a execução do contrato.
- II - O capital social adequado garante que a empresa tenha recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
- III - Um capital social robusto proporciona segurança ao contratante, pois demonstra que a empresa possui recursos suficientes para honrar suas obrigações, oferecendo garantias adicionais quanto à execução do contrato.
- IV - A exigência de capital social está alinhada com normas e legislações que visam promover a transparência e a responsabilidade nas contratações públicas, contribuindo para um ambiente de negócios mais saudável e ético.
- V - Com um capital social adequado, a empresa pode garantir a continuidade das atividades necessárias ao longo de toda a execução do contrato, evitando interrupções que poderiam comprometer a entrega de resultados.

14.6.3.4. A exigência de um capital social de 5% valor do procedimento ganho pela contratada estabelece um critério claro e objetivo para a seleção de fornecedores, permitindo ao contratante avaliar a capacidade financeira das empresas de forma eficiente, priorizando aquelas que demonstram uma estrutura sólida e capaz de atender às exigências do contrato. Em suma, a exigência de um capital social de 5% valor do procedimento ganho pela contratada não apenas protege os interesses do contratante, mas também contribui para a execução eficiente e eficaz do contrato, promovendo um ambiente de negócios mais seguro e sustentável.

14.6.3.5. Portanto, a exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 5% do valor do procedimento ganho pela contratada visa garantir sua solidez financeira, mitigando riscos e assegurando que ela tenha capacidade de investimento e recursos para executar o projeto com eficiência. Essa prática protege os interesses do contratante, garante o cumprimento das normas legais e estabelece um critério objetivo de seleção. Dessa forma, ela contribui para a sustentabilidade e segurança do projeto, reduzindo as chances de inadimplemento e promovendo transparência e responsabilidade nas contratações públicas.

14.6.3.6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira visa demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório. Com fundamento na **Análise Técnica nº 1/2024/DER-CAF (0047307900)**, adotam-se índices usuais e amplamente aceitos de avaliação da saúde financeira, os quais mensuram a capacidade de pagamento no curto e no longo prazo, mitigando o risco de inadimplemento durante a execução contratual. Assim, serão exigidos os seguintes índices, todos com resultado igual ou superior a 1 (um), por indicarem que os ativos são suficientes para cobrir as obrigações correspondentes:

14.6.3.7. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1;

14.6.3.8. Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1;

14.6.3.9. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1.

14.6.3.10. A fixação dos patamares mínimos ≥ 1 observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois utiliza parâmetros padronizados de análise econômico-financeira e se limita ao necessário para demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem impor barreiras excessivas à competitividade. Ressalta-se, ainda, a observância das vedações do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à não exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como à vedação de índices e valores não usualmente adotados.

14.6.3.11. Por fim, a Administração poderá realizar diligências e solicitar, quando necessário, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos, conforme faculta o §1º do art. 69, reforçando a segurança jurídica e a objetividade da verificação, bem como, registra-se que as exigências de habilitação serão mantidas no estritamente necessário, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando ampla disputa, em consonância com a jurisprudência e boas práticas de controle sobre proporcionalidade nas exigências de habilitação.

14.6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

14.6.4.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) já ter fornecido máquinas **compatíveis em características e complexidade** com os itens para os quais apresentar proposta, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.6.4.2. A exigência de atestados limita-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, considerando-se como parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual é igual ou superior a **4% do valor total estimado da contratação**. Considerando que todos os itens possuem valor individual superior ao limite de significância (4%), poderão ser exigidos atestados **por item**.

14.6.4.3. Assim, no presente caso, será exigida comprovação de capacidade técnica correspondente a **50% dos itens do objeto**, o que equivale a **01 (um) item**, devendo o licitante apresentar atestado compatível com **ao menos um dos itens** licitados o qual estiver participando, admitida a comprovação por somatório de atestados, sendo **vedadas limitações de tempo e de locais específicos** relativas aos atestados.

14.6.4.4. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto e prazos de fornecimento dos objetos.

14.6.4.5. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

14.6.4.6. Na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

14.6.4.7. **JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica pelas empresas participantes da licitação para aquisição dos equipamentos e veículos fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena execução do objeto contratual, em observância ao disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de a Administração exigir demonstração de experiência prévia em fornecimento de bens ou prestação de serviços de características semelhantes.

14.6.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

14.6.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

14.6.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.6.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.6.5.5. **Declaração de que possui em seu corpo técnico com vínculo mecânicos/técnicos treinados e capacitados pelo fabricante, com comprovação via certificado do fabricante.**

15. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.3. Contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

15.4. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.5. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I todos da Lei n. 14.133/21.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 16.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 16.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser incluídos no valor da proposta.
- 17.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
- 17.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 17.4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.
- 17.5. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
- 17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal.
- 17.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.8. Entregar os dos veículos e equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.
- 17.9. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.
- 17.10. O objeto deste termo deverá ser entregue com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.
- 17.11. Os itens 01 - motoniveladora, 02 - pá carregadeira e 03 - minicarregadeira deverão ser entregues com PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real e tanque de combustível completamente cheio.
- 17.12. O item 04 - caminhão cavalo trator off-road deverá ser entregue emplacado, com Plano de Manutenção Preventiva para as quatro primeiras revisões, com os tanques cheio de combustível e arla.
- 17.13. Para o item 04 - caminhão cavalo trator off-road o primeiro emplacamento no DETRAN do Estado de Rondônia em nome do órgão contratante, (não será aceito Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV), deverá a contratada no ato da entrega do veículo apresentar a Licença para Veículos, Motores ou Máquinas (LCVM) de homologação do motor, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.
- 17.14. A licitante deverá indicar junto com a proposta a razão social, CNPJ, autorização do fabricante e endereço da empresa responsável pela assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia em no mínimo dois pontos de assistência técnica com oficina física, sendo que um ponto deverá estar entre as cidades de Porto Velho/RO à Cidade de Ji-Paraná/RO e outro ponto deverá estar entre as cidades de Ji-Paraná/RO à Vilhena/RO.
- 17.15. A licitante deverá possuir em seu corpo técnico com vínculo mecânicos/técnicos treinados e capacitados pelo fabricante, com comprovação via certificado do fabricante.
- 17.16. No ato da entrega técnica do equipamento a licitante por meio de seu mecânicos/técnicos treinados pelo fabricante, farão o treinamento dos operadores do contratante que receberão as orientações técnicas do equipamento.
- 17.17. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados.
- 17.18. Faz-se necessário tal exigência, visto que os veículos necessitarão de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o manual do fabricante.
- 17.19. A assistência técnica no interior do estado visa atender de forma satisfatória a manutenção dos veículos e equipamentos, contribuindo redução de custos nos deslocamentos até a autorizada.
- 17.20. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência contratual, as obrigações legais relativas à reserva de cargos e contratação de pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social, bem como na condição de aprendizes, quando aplicável, observando integralmente a legislação específica vigente.
- 17.21. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 17.22. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

18.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 18.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos **administrativos** e **técnicos do contrato**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às

funções expostas na Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024;

18.5.3. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.5.4. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.5.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.5.6. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais** nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.6. **MODO DE FISCALIZAÇÃO**

18.7. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

18.7.1. Avaliar se os veículos e equipamentos atendem às **especificações técnicas do edital** e do contrato.

18.7.2. **Itens a verificar:**

- a) Ano/modelo dos veículos e equipamentos;
- b) Equipamentos de segurança e sinalização (luzes de advertência, extintores, EPIs);
- c) Condições gerais dos veículos e equipamentos (estado de conservação, funcionamento dos sistemas);
- d) Manuais e certificações técnicas dos equipamentos instalados.

18.8. **FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL**

18.8.1. Durante a entrega Técnica acompanha o uso dos veículos e equipamentos na prática, garantindo que atenda as necessidades do órgão.

18.8.2. **Itens a verificar:**

- a) Efetiva disponibilidade dos veículo e equipamentos nas datas e locais exigidos;
- b) Desempenho nas operações de trabalho em campo;
- c) Registro de serviços realizados (checklists, relatórios diários de operação);
- d) Presença de operadores capacitados, quando previsto.

18.9. **FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

18.9.1. Confere a **conformidade jurídica e administrativa** da empresa e do contrato.

18.9.2. **Itens a verificar:**

- a) Nota fiscal do fornecimento;
- b) CRLV atualizado e com licenciamento em dia;
- c) Certificados de conformidade técnica dos equipamentos;
- d) Documentação de vistoria prévia do veículo.

18.10. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.10.1. Avalia o cumprimento integral das cláusulas do contrato.

18.10.2. **Itens a verificar:**

- a) Prazos de entrega;
- b) Garantias (veículo e equipamentos);
- c) Treinamentos oferecidos;
- d) Manutenções corretivas/preventivas;
- e) Penalidades em caso de descumprimento.

18.11. **FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA**

18.11.1. Fundamental em veículos que lidam com combustíveis, óleos e resíduos.

18.11.2. **Itens a verificar:**

- a) Controle de vazamentos e descarte de resíduos;
- b) Conformidade com normas ambientais (CONAMA, IBAMA);
- c) Equipamentos de contenção e segurança no transporte de fluidos;
- d) EPIs e procedimentos de segurança adotados.

18.12. **RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS:**

- a) Elaborar **checklist padrão** de vistoria e uso;
- b) Registrar **relatórios periódicos** de fiscalização;
- c) Manter canal direto com a empresa para tratativas emergenciais;
- d) Designar formalmente o(s) **fiscal(is) do contrato**, com capacitação básica.

18.13. **GESTÃO DO CONTRATO**

18.13.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme [artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

18.13.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

19. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

19.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na **entrega integral do objeto**, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

19.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

19.2.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

19.2.2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

19.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

19.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

19.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

19.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

20.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

20.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

20.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

20.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

20.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

20.3.4. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

20.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial;

20.3.6. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

20.3.7. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

20.3.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

20.3.9. A multa prevista nos subitens 21.3.2, 21.3.3 e 21.3.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 21.3.5 e 21.3.6.

20.4. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

20.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

20.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

20.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 21.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

21. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

22.2. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

22.3. As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22.4. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.5. As licitantes deverão ainda observar os critérios de sustentabilidade, no que couber ao objeto do certame, em conformidade com os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, out 2024, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

22.6. Considerando a necessidade de observar a legislação ambiental vigente e de reduzir os impactos sonoros decorrentes da utilização de veículos automotores, somente serão admitidas propostas que ofereçam veículos em conformidade com os limites máximos de emissão de ruídos fixados pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 001/1993, nº 008/1993, nº 017/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como por normas supervenientes e correlatas.

22.7. Tal exigência justifica-se pela obrigação da Administração em adotar critérios que assegurem o atendimento às diretrizes de proteção ambiental, prevenindo desconforto à população, impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, além de garantir a regularidade jurídica processual em consonância com as legislações pertinentes.

22.8. Os veículos e equipamentos deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

22.9. RISCOS AMBIENTAIS:

22.9.1. Os veículos e equipamentos podem consumir uma quantidade significativa de combustível, especialmente se utilizarem tecnologias de alta demanda.

22.9.2. O uso de veículos e a infraestrutura necessária para o monitoramento podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.

22.9.3. Equipamentos eletrônicos e veículos podem gerar ruído, afetando a qualidade ambiental e a saúde das pessoas próximas.

22.10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.10.1. A instalação de infraestrutura para monitoramento pode levar à destruição de habitats naturais.

22.10.2. Equipamentos desatualizados ou danificados podem gerar resíduos eletrônicos, que são difíceis de reciclar e podem ser tóxicos.

22.10.3. A fabricação e operação de equipamentos de monitoramento podem consumir recursos naturais como metais e combustíveis fósseis.

22.11. MEDIDAS MITIGADORAS:

22.11.1. Adotar tecnologias que consumam menos energia e emitam menos carbono, como sensores de baixa potência e sistemas de energia renovável.

22.11.2. Implementar programas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos eletrônicos para minimizar a geração de resíduos.

22.11.3. Realizar estudos de impacto ambiental antes de instalar novas infraestruturas e adotar medidas para proteger ecossistemas locais.

22.11.4. Utilizar sistemas de monitoramento que sejam eficientes em termos de consumo de energia e que possam ser otimizados para reduzir o uso de recursos naturais.

23. EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

23.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

23.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

23.4. A escolha do índice fora justifica-se para manter obrigações justas equilibradas dentro do princípio da boa-fé, sem que ocorra enriquecimento ilícito com a possível anualidade do contrato, mantendo as obrigações recíprocas.

23.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.10. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

23.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

23.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

23.13. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

23.14. O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias.

23.15. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
 - IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
 - V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
 - VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

23.16. Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

24. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

24.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

24.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

25. DO ACESSO AO SEI

25.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com PROCESSOS PARA ASSINATURA na instituição.

25.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

25.3. Para realizar o cadastro inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e criar uma senha.

25.4. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma mensagem solicitando a confirmação do cadastro.

25.5. Observação: O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

25.6. Maiores informações poderão ser solicitadas em contato com a Central de Atendimento da SETIC, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513.

26. DA ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL

26.1. Nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4.007, de 2017, fica estabelecido que as controvérsias decorrentes da execução contratual que envolvam direitos patrimoniais disponíveis poderão ser solucionadas por meio de **juízo arbitral**, a ser instaurado conforme as regras previstas na legislação aplicável e na

cláusula compromissória a ser inserida no instrumento contratual.

26.2. A arbitragem, quando adotada, observará os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da motivação, sendo realizada no território nacional e em língua portuguesa, sem prejuízo do controle externo e da fiscalização pelos órgãos competentes.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

28. DA NÃO PUBLICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28.1. Após avaliação pelo setor técnico, concluiu-se que não há necessidade de publicação do Estudo Técnico Preliminar em conjunto com o edital, tendo em vista que o presente documento cumpre sua função de subsidiar a definição da solução mais adequada e orienta a instrução processual da contratação.

28.2. O estudo técnico preliminar é peça interna de planejamento e, uma vez consolidado no processo administrativo, garante a rastreabilidade das decisões adotadas, não sendo imprescindível sua divulgação conjunta com o instrumento convocatório. A publicidade e a transparência já estarão plenamente asseguradas por meio da publicação do edital e demais documentos obrigatórios, os quais contêm todas as informações necessárias à participação dos licitantes e ao controle social.

28.3. Dessa forma, evita-se sobreposição de informações e garante-se maior objetividade e clareza na fase externa da licitação.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

29.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

29.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

29.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

29.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

29.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

29.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
ELENILSON JOSÉ SÁTIMO FRELIK Assessor - DER/RO	TAE WON DAMBRÓS SON Membro da Comissão - Portaria 2597 ALBERG DE QUEIROZ VELOSO JUNIOR Membro da Comissão - Portaria 2597	LEANDRO RISSO AMARAL Coordenador de Operações e Fiscalizações DER-RO
Autorização do Ordenador de Despesas		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor Geral - DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **Tae Won Dambros Son, Chefe de Equipe**, em 13/04/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Risso Amaral, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **alberg de queiroz veloso junior, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 14/04/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70957416** e o código CRC **DD5640DF**.

Criado por 03955098230, versão 14 por 03955098230 em 13/04/2026 12:58:52.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenadoria Operacional e Fiscalização - DER-COF

ANÁLISE DE RISCOS

Este documento visa a elaboração do MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para futuras **CONTRATAÇÕES**, com o intuito de atender o art. 22º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o art. 37 e o art. 40 do Decreto N° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

Tabela 1: Mapeamento de risco

MATRIZ DE RISCOS E ANÁLISE DE RISCOS									
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CAVALO TRATOR OFF-ROAD, 02 (DUAS) MOTONIVELADORA ARTICULADA, 02 (SEIS) PÁ									
PROCESSO: 0009.012324/2025-77									
IDENTIFICAÇÃO DE RISCO				NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO ⁷	RESPOSTA (M, A, T ou E) ⁸	
Numeração	Risco ¹	Causa do Risco ²	Consequência(s) ³	P ⁴	I ⁵	(P)x(I) ⁶			
FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO									
R1	Estudo Técnico Preliminar inconsistente	Ausência de critérios técnicos ou análise de vantajosidade	Fragilidade na justificativa, risco de impugnação	3	4	12	Alto	M	Elat
R2	Termo de Referência incompleto	Falta de requisitos técnicos mínimos	Entrega do equipamento fora das especificações técnicas	3	4	12	Alto	M	R
R3	Ausência de critérios de especificações técnicas dos equipamentos	Falta de padrão técnico para aceitação	Aceite indevido de material	2	4	8	Médio	E	
R4	Justificativa quantitativa inadequada	Estimativas sem base técnica ou demandas	Excesso ou falta de objeto	3	3	9	médio	M	Levan
R5	Ausência de análise jurídica	Falta de submissão do processo	Questionamento ou nulidade da licitação	2	4	8	Médio	M	Enca
R6	Ausência de segregação de funções	Equipe única define e fiscaliza	Risco de conflito de interesses	2	3	6	Médio	M	De
FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO									
R7	Estimativa de preços desatualizada	Licitação deserta ou fracassada	preços defasados ou Sobrepreço no quadro comparativo	3	4	12	Alto	M	Quadri
R8	Estimativa de quantidade	Não atender toda a demanda	Instrução de vários processos de licitatório para objeto semelhantes	3	3	9	Médio	M	Leva
R9	A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato	Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das aquisições pela Contratante.	Paralisação das entregas	2	5	10	Médio	M	A licita de exi

FASE DE ANÁLISE: LICITAÇÃO									
R10	Ausência de ampla divulgação do edital	Publicação limitada, falha de indexação no PNCP ou omissão de canais institucionais	Baixa competitividade, ausência de lances ou deserto de licitantes	3	3	9	Médio	M	Gara PN cc
R11	Documentação incompleta	Deficiência das exigências referente às habilitações técnicas, econômicas, financeiras, seguro, atestado e sanções	Impugnação ou apontamento	2	4	8	Médio	M	Utiliza
R12	Edital com exigências excessivas ou desproporcionais	Definição de requisitos técnicos, econômicos ou de qualificação incompatíveis com o objeto ou com a realidade de mercado	Impugnações, baixa competitividade ou anulação do certame	3	4	12	Alto	M	Subn criteri
R13	Diferença entre preços licitado e cobrados	Reajuste indevido ou interpretação errada	Pagamento indevido	3	4	12	Alto	M	Exigi
FASE DE ANÁLISE: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRAT									
R14	Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de aquisição.	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	3	4	12	Alto	M	Defir com a - Geren
R15	Fiscalização ineficiente do contrato.	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	1	5	5	Médio	M	Defi padr fiscaliz por In: multid progr Contr
R16	Ausência de fiscais designados	Omissão administrativa	Falta de acompanhamento do recebimento e entrega	2	4	8	Médio	E	
R17	Falta de controle das entregas	Ausência de registros físicos	Material extraviado ou aceito sem conferência	3	3	9	Médio	M	Confe
R18	Ausência de sanções para atrasos	Termo de Referência ou contrato omissos	Entrega fora do prazo sem penalidade	2	4	8	Médio	M	Inseri
R19	O Fornecedor é incapaz de executar o contrato.	Não possui responsável legalmente habilitado na empresa	Paralisação do contrato	1	4	4	Baixo	E	No ple as es i
R20	O Fornecedor é incapaz de entregar o objeto no prazo	Não entrega do equipamento no prazo	Necessidade de aditivo contratual de prazo de vigência	1	4	4	Baixo	E	No ple c

	contratado		e atraso na entrega dos equipamentos						
FASE DE ANÁLISE: RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS									
R21	Falta de equipe técnica para recebimento dos equipamentos	Morosidade na incorporação dos equipamentos	atrasos na execução das obras rodoviárias	3	4	12	Alto	M	Avaliar técn
R22	Entrega sem aviso prévio	Falha na comunicação com contratante	atraso no recebimento do objeto	2	4	8	Médio	M	Esta cc
R23	Furto ou extravio após entrega	Falta de controle patrimonial	Prejuízo ao erário	2	5	10	Médio	M	
R24	Equipamento fora de especificação técnica	Falta de conferência técnica no recebimento	com especificação técnica divergente	2	5	10	Médio	M	Ver técn
R25	Falta de documentação fiscal ou liquidação irregular	Falha na conferência antes do pagamento	Glosa, apontamento ou devolução de recursos	2	5	10	Médio	M	Confe

Legenda das colunas:

¹: descrição do risco identificado;

²: motivo que resultou à ocorrência do risco;

³: efeitos que o risco causará no objeto da contratação.

⁴: probabilidade, indicação do peso referente a chance do risco se concretizar conforme a escala de probabilidade;

⁵: impacto, indicação do peso referente ao resultado do evento sobre o objeto conforme a escala de impacto;

⁶: fórmula para calcular o nível do risco;

⁷: identificação do nível conforme escala para classificação de níveis de risco;

⁸: classificação da ação que deverá ser desenvolvida em resposta ao risco, sendo elas Mitigar(M), Aceitar(A), Transferir(T) e Evitar(E);

⁹: ações antecipadas que visa prevenir a ocorrência do risco;

¹⁰: descrição das medidas que deverão ser tomadas para enfrentamento do evento, no qual deverá ser definido o responsável(quem?), o momento (quando?) e a medida (como?).

As tabelas abaixo apresentam os parâmetros escalares dos níveis de probabilidade e impacto, os quais foram levados em consideração como instrumento de apoio no momento da análise e definição de classificação dos riscos.

Tabela 2: Escala de classificação de probabilidade

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	3	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	4	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	5	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 3: Escala de classificação de impacto

ESCALA DE IMPACTO

IMPACTO	PESO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	3	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	4	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	5	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Em seguida, é apresentada a matriz de risco e a escala para classificação de níveis de risco que permite a visualização da criticidade de cada risco. Cabe esclarecer que, os riscos foram enquadrados em uma região da matriz de acordo com seu nível. Portanto, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 4), seu nível de risco é entendido como baixo, Caso esteja na região amarela (5 a 10), entende-se como médio; se estiver na região laranja (12 a 16) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (20 a 25), entende-se como nível de risco extremo.

Para melhor compreensão, ressalta-se que, as colunas referem-se aos níveis da probabilidade e as linhas são concernentes aos níveis do impacto, devendo ser levado em consideração no momento da elaboração da matriz de risco.

Tabela 4: Matriz de risco (Impacto X Probabilidade)

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO (I)	Muito Alto 5	5 (RM) - (R16)	10 (RM) - (R10, R25, R27, R28, R31)	15 (RA)	20 (R39)	25 (RE)
	Alto 4	4 (RB) - (R20, R21)	8 (RM) - (R3, R5, R6, R12, R17, R19, R24, R30)	12 (RA) - (R1, R2, R8, R13, R14, R15, R22, R26)	16 (RA)	20 (RE)
	Médio 3	3 (RB)	6 (RM) - (R7)	9 (RM) - (R4, R9, R11, R18, R23, R29)	12 (RA)	15 (RA)
	Baixo 2	2 (RB)	4 (RB)	6 (RM)	8 (RM)	10 (RM)
	Muito Baixo 1	1 (RB)	2 (RB)	3 (RB)	4 (RB)	5 (RM)
		Muito Baixa 1		Baixa 2	Média 3	Alta 4
PROBABILIDADE (P)						

Tabela 5: Escala de nível de risco (Impacto X Probabilidade)

ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
1 - 4	5 - 10	12 - 16	20 - 25

Porto Velho, RO, data e hora do sistema.

TAE WON DAMBRÓS SON
Membro da Comissão - Portaria 2258

ALBERG DE QUEIROZ VELOSO JUNIOR
Membro da Comissão - Portaria 2258



Documento assinado eletronicamente por **alberg de queiroz veloso junior, Assessor(a)**, em 30/10/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tae Won Dambros Son, Chefe de Equipe**, em 30/10/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065427888** e o código CRC **14FF3CA9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/20...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, CNPJ n.º 04.285.920/0001-54, sediado à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamarí, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, e a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ/MF n.º 00.000.000/00001-00, estabelecida no [ENDEREÇO DA EMPRESA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0009.004483/2025-06**, firmado por meio a homologação do Pregão Eletrônico n. XXX/2025, **com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais legislações vigentes e homologado pela Autoridade Competente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisição de veículos, visando atender às necessidades operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS: As quantidades foram levantadas pelas Coordenadorias de Usinas de Asfalto - COUSA e Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF, tomando como referência o cumprimento do Plano Anual de Manutenção das rodovias administradas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, resumido no quadro técnico a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	455683	MOTONIVELADORA ARTICULADA: Nova, zero hora de funcionamento, motor a diesel de 6 (seis) cilindros, turboalimentado, com gerenciamento eletrônico e potência mínima de 170 HP, da mesma marca da fabricante ou pertencente ao mesmo grupo econômico, com Certificação TIER III de emissão de poluentes; peso operacional mínimo de 17.000 kg; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga; transmissão hidráulica com 8 (oito) velocidades à frente e 4 (quatro) à ré, com monitoramento eletrônico; freios de serviço do tipo multidisco em banho de óleo; cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS, equipada com limpador de para-brisa, extintor de incêndio, capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros; lâmina central com comprimento mínimo de 4,2 metros; pneus diagonais 17.5-25; ripper traseiro com acionamento hidráulico e no mínimo 5 (cinco) dentes; ventilador de acionamento hidráulico; painel de instrumentos contendo, no mínimo: horímetro, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do fluido de arrefecimento e indicador de pressão de óleo do motor; sistema de iluminação para trabalho noturno; alarme de marcha à ré; espelhos retrovisores externos, sendo todos os itens de série. A máquina deverá conter manual de operação e manutenção do equipamento, incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor , além de sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.	UND	2
02	466036	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel da mesma marca da fabricante, turboalimentado, com potência mínima de 130 HP a 2.200 rpm, 4 (quatro) cilindros, devendo atender à norma MAR-1 e/ou internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); sistema elétrico de 24 V, com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes; freios hidráulicos nas quatro rodas, multidisco banhados a óleo; transmissão do tipo Powershift e/ou Powershuttle, com trocas automáticas, possuindo 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) à ré; cabine fechada ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449), fechada, com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança; espelhos retrovisores interno e externos; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais de fluxo variável e/ou engrenagens, com vazão mínima de 160 L/min; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7 m³; peso operacional mínimo de 11.500 kg; força de desagregação mínima de 10.000 kgf; carga de tombamento em linha reta mínima de 7.500 kg; altura de descarga mínima de 2.850 mm; altura/vão livre do solo mínimo de 430 mm; pneus 17.5 x 25 L2; profundidade de escavação mínima de 85 mm; nível de ruído interno máximo não excedente a 79 dB; bloqueio de diferencial com limitador de patinagem de atuação automática; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor ; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.	UND	2
03	460802	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, com as seguintes especificações mínimas: motor a diesel com potência mínima de 74 HP, 4 cilindros, turboalimentado, que atenda às exigências MAR-1 ou norma internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); motor da mesma marca da fabricante; peso operacional mínimo de 3.900 kg; cabine fechada com ar-condicionado; estrutura de proteção ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449); carga operacional mínima de 1.230 kg; carga de tombamento mínima de 2.470 kg; força de desagregação da caçamba mínima de 2.960 kgf; caçamba frontal com capacidade mínima de 0,47 m³; altura mínima de descarga de 2,30 m; altura/vão livre ao solo mínimo de 250 mm; capacidade mínima do tanque de combustível de 90 litros; sistema de	UND	2

		iluminação para trabalho noturno; comando por alavancas pilotadas tipo joystick; bomba hidráulica de alta vazão mínima de 100 litros/min; pressão de liberação principal de 3.330 psi (230 bar); velocidade de deslocamento de 10 km/h; transmissão hidrostática eletro-hidráulica; engate rápido compatível com equipamentos da marca PALADIN (vassoura recolhadora hidráulica e fresadora para asfalto hidráulica); sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.		
04	2320	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR OFF-ROAD , novo, com data de fabricação no ano corrente ou posterior à data de emissão da nota de empenho, zero quilômetro, com as seguintes especificações mínimas: cabine com ar-condicionado; tração 6x4; motor a diesel de quatro tempos, turbo intercooler, com no mínimo 6 (seis) cilindros em linha; tanque de combustível conforme linha de produção e ficha técnica do veículo ofertado; transmissão automatizada ou automática conforme linha de produção, com potência líquida mínima de 470 CV; caixa de câmbio sincronizada com, no mínimo, 12 (doze) marchas à frente e 1 (uma) à ré; pistola de ar para limpeza na cabine; pneus 295/80R22,5, sendo borrachudos na tração e lisos na dianteira (ou equivalentes, conforme autorização do fabricante); direção hidráulica e/ou elétrica; freio de serviço a ar comprimido, com duplo circuito; PBT (Peso Bruto Total) mínimo homologado de 23.000 kg; tomada de força; eixo motriz de direção traseiro com cubo tandem; sistema de bloqueio de diferencial longitudinal e transversal; baterias livres de manutenção; e todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN. O veículo deverá possuir as quatro (4) primeiras revisões realizadas pela concessionária autorizada, de acordo com o manual do fabricante, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor. O veículo deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além de assistência técnica e disponibilidade de reposição de peças dentro do Estado de Rondônia.	UND	2

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GARANTIA DO OBJETO: Os veículos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além de assistência técnica e disponibilidade de reposição de peças dentro do Estado de Rondônia.

1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO - FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS: O fornecimento do objeto será INTEGRAL, e deverá atender o prazo de entrega a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital de Licitação;
3. A proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

1. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF/DER.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ocorrer no Almoxarifado do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia (DER/RO), localizado na 13ª Residência Regional, situada à Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, Porto Velho/RO – CEP 76821-038. O horário de atendimento do almoxarifado é das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, Telefone: (69) 3216-5903 Coordenadoria de Operações e Fiscalização - COF e E-mail: coordenadoriaoperacional.der@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme o disposto no Art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.1 O recebimento provisório dos equipamentos deverá ser realizado dentro do **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da comunicação da Contratada quanto à entrega dos veículos.

1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

1.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

1.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento dos bens será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, por servidores, nomeados pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

2.1 O recebimento definitivos dos bens deverá ser realizado em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

PARÁGRAFO SEXTO: Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos **administrativos** e **técnicos** do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO NONO: Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, os pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais** nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: MODO DE FISCALIZAÇÃO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Avaliar se os veículos e equipamentos atendem às **especificações técnicas do edital** e do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Itens a verificar:

- Ano/modelo dos veículos e equipamentos;
- Equipamentos de segurança e sinalização (luzes de advertência, extintores, EPIs);
- Condições gerais dos veículos e equipamentos (estado de conservação, funcionamento dos sistemas);
- Manuais e certificações técnicas dos equipamentos instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL: Durante a entrega Técnica acompanha o uso dos veículos e equipamentos na prática, garantindo que atenda as necessidades do órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Itens a verificar:

- Efetiva disponibilidade dos veículo e equipamentos nas datas e locais exigidos;
- Desempenho nas operações de trabalho em campo;
- Registro de serviços realizados (checklists, relatórios diários de operação);
- Presença de operadores capacitados, quando previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL: Confere a **conformidade jurídica e administrativa** da empresa e do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Itens a verificar:

- Nota fiscal do fornecimento;

- CRLV atualizado e com licenciamento em dia;
- Certificados de conformidade técnica dos equipamentos;
- Documentação de vistoria prévia do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Avalia o cumprimento integral das cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Itens a verificar:

- Prazos de entrega;
- Garantias (veículo e equipamentos);
- Treinamentos oferecidos;
- Manutenções corretivas/preventivas;
- Penalidades em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA: Fundamental em veículos que lidam com combustíveis, óleos e resíduos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Itens a verificar:

- Controle de vazamentos e descarte de resíduos;
- Conformidade com normas ambientais (CONAMA, IBAMA);
- Equipamentos de contenção e segurança no transporte de fluidos;
- EPIs e procedimentos de segurança adotados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS: Elaborar **checklist padrão** de vistoria e uso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Registrar **relatórios periódicos** de fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Manter canal direto com a empresa para tratativas emergenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Designar formalmente o(s) **fiscal(is) do contrato**, com capacitação básica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - GESTÃO DO CONTRATO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme **artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no **artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação. O fornecimento dos bens deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que assume integral responsabilidade técnica, administrativa e legal pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.122.2179.2350	452	1.500.1.00001 / 2.500.1.00001 / 1.899.1.00001 / 2.899.1.00001 / 1.700.0.00001 / 2.700.0.00001 / 1.720.1.00001 / 2.720.1.00001 / 1.700.0.03120 / 2.700.0.03120	11025	44.90.52

1. Nota de Empenho: -

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ 0.000,00 (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A medição para fins de pagamento será realizada com base na **entrega integral do objeto**, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

5. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM = encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da Parcela a ser paga;
 I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$
 I =
 TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A escolha do índice fora justifica-se para manter obrigações justas equilibradas dentro do princípio da boa-fé, sem que ocorra enriquecimento ilícito com a possível anualidade do contrato, mantendo as obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aléa econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

PARÁGRAFO OITAVO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO: A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser incluídos no valor da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO OITAVO: Entregar os dos veículos e equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

PARÁGRAFO NONO: Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O objeto deste termo deverá ser entregue com garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os itens 01 - motoniveladora, 02 - pá carregadeira e 03 - minicarregadeira deverão ser entregues com PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real e tanque de combustível completamente cheio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O item 04 - caminhão cavalo trator off-road deverá ser entregue emplacado, com Plano de Manutenção Preventiva para as quatro primeiras revisões, com os tanques cheio de combustível e arla.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Para o item 04 - caminhão cavalo trator off-road o primeiro emplacamento no DETRAN do Estado de Rondônia em nome do órgão contratante, (não será aceito Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV)), deverá a contratada no ato da entrega do veículo apresentar a Licença para Veículos, Motores ou Máquinas (LCVM) de homologação do motor, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A licitante deverá indicar junto com a proposta a razão social, CNPJ, autorização do fabricante e endereço da empresa responsável pela assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia em no mínimo dois pontos de assistência técnica com oficina física, sendo que um ponto deverá estar entre as cidades de Porto Velho/RO à Cidade de Ji-Paraná/RO e outro ponto deverá estar entre as cidades de Ji-Paraná/RO à Vilhena/RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A licitante deverá possuir em seu corpo técnico com vínculo mecânicos/técnicos treinados e capacitados pelo fabricante, com comprovação via certificado do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No ato da entrega técnica do equipamento a licitante por meio de seu mecânicos/técnicos treinados pelo fabricante, farão o treinamento dos operadores do contratante que receberão as orientações técnicas do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Faz-se necessário tal exigência, visto que os veículos necessitarão de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o manual do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A assistência técnica no interior do estado visa atender de forma satisfatória a manutenção dos veículos e equipamentos, contribuindo redução de custos nos deslocamentos até a autorizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência contratual, as obrigações legais relativas à reserva de cargos e contratação de pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social, bem como na condição de aprendizes, quando aplicável, observando integralmente a legislação específica vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência da garantia contratual na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - 2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO: A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

PARÁGRAFO QUINTO: As licitantes deverão ainda observar os critérios de sustentabilidade, no que couber ao objeto do certame, em conformidade com os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, out 2024, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando a necessidade de observar a legislação ambiental vigente e de reduzir os impactos sonoros decorrentes da utilização de veículos automotores, somente serão admitidas propostas que ofertem veículos em conformidade com os limites máximos de emissão de ruídos fixados pelas

Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 001/1993, nº 008/1993, nº 017/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como por normas supervenientes e correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tal exigência justifica-se pela obrigação da Administração em adotar critérios que assegurem o atendimento às diretrizes de proteção ambiental, prevenindo desconforto à população, impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, além de garantir a regularidade jurídica processual em consonância com as legislações pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO: Os veículos e equipamentos deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

PARÁGRAFO NONO - RISCOS AMBIENTAIS:

- Os veículos e equipamentos podem consumir uma quantidade significativa de combustível, especialmente se utilizarem tecnologias de alta demanda.
- O uso de veículos e a infraestrutura necessária para o monitoramento podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.
- Equipamentos eletrônicos e veículos podem gerar ruído, afetando a qualidade ambiental e a saúde das pessoas próximas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - IMPACTOS AMBIENTAIS:

- A instalação de infraestrutura para monitoramento pode levar à destruição de habitats naturais.
- Equipamentos desatualizados ou danificados podem gerar resíduos eletrônicos, que são difíceis de reciclar e podem ser tóxicos.
- A fabricação e operação de equipamentos de monitoramento podem consumir recursos naturais como metais e combustíveis fósseis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - MEDIDAS MITIGADORAS:

- Adotar tecnologias que consumam menos energia e emitam menos carbono, como sensores de baixa potência e sistemas de energia renovável.
- Implementar programas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos eletrônicos para minimizar a geração de resíduos.
- Realizar estudos de impacto ambiental antes de instalar novas infraestruturas e adotar medidas para proteger ecossistemas locais.
- Utilizar sistemas de monitoramento que sejam eficientes em termos de consumo de energia e que possam ser otimizados para reduzir o uso de recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 4.007, de 2017, fica estabelecido que as controvérsias decorrentes da execução contratual que envolvam direitos patrimoniais disponíveis poderão ser solucionadas por meio de **juízo arbitral**, a ser instaurado conforme as regras previstas na legislação aplicável e na cláusula compromissória a ser inserida no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A arbitragem, quando adotada, observará os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da motivação, sendo realizada no território nacional e em língua portuguesa, sem prejuízo do controle externo e da fiscalização pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

1. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, infere que:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

2. Portanto, o Mapa de Riscos, bem como a análise de riscos são apresentadas na Análise de Riscos 23 e Mapa de Riscos (0065427888), enquanto a Matriz de alocação de Riscos está disposta na Tabela abaixo:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Categoria do Risco	Risco / Causa do Risco	Consequência(s)	
Econômico-Financeiro	Aumento inesperado no preço	Desequilíbrio dos contratos e risco de inadimplemento	Previsão de repa
Econômico-Financeiro	Aumento dos insumos na fabricação de peças	Impacto direto no custo do transporte e nos prazos de entrega	Estimativa com r
Logístico	Interdição de rodovias ou pontes por desastres naturais	Dificuldade de entrega, aumento de rota	Reprogramar ent te
Força maior	Pandemias ou crises sanitárias que paralitem a produção	Suspensão das atividades e dos prazos	Previsão d
Trabalhista	Greve geral ou setorial de transportadoras	Interrupção nas entregas	Plano de contin
Logístico	Falta de matéria-prima no mercado local	Atraso na fabricação dos equipamentos	Contratada deve r
Tributário	Alteração abrupta na carga tributária aplicável ao contrato	Aumento nos custos de fornecimento	Aplicação do a
Logístico	Restrições legais ou ambientais que impactem o transporte	Aumento no custo logístico e necessidade de rota alternativa	Estudo prévio de r
Força maior	Roubo, furto ou vandalismo durante o transporte	Prejuízo logístico e econômico	Contratada deve m
Técnico	Erro de fabricação por falha técnica ou uso de insumo fora da especificação	Rejeição do lote e prejuízo ao cronograma	Testes l
Técnico	Recusa indevida de material conforme por erro de fiscalização	Interrupção indevida da entrega e desequilíbrio da contratada	Estabelec
Econômico-Financeiro	Oscilação cambial que impacte insumos importados (se aplicável)	Aumento inesperado no custo do fornecimento	Aplicar cláusula c
Administrativo	Atraso no pagamento por falha na liquidação	Dificuldade de fluxo de caixa da contratada	Contratante deve s
Jurídico	Mudança legislativa ou normativa que impacte execução	Necessidade de revisão de cláusulas	Aplicar art. 12
Força maior	Inundação, deslizamento ou outro desastre ambiental na região da entrega	Impossibilidade de acesso para entrega	Suspensão jus
Logístico	Escassez de mão de obra qualificada na região da fábrica	Diminuição da capacidade produtiva e atraso	Planejamento a
Financeiro / Fiscal	Recusa de nota fiscal por erro na emissão ou documentação incompleta	Atraso no pagamento	Checklist obrigat

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, de de 202....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Assessor(a)**, em 14/04/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70957540** e o código CRC **C029629B**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.012324/2025-77

SEI nº 70957540

Criado por [03955098230](#), versão 4 por [03955098230](#) em 13/04/2026 11:45:53.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

SAMS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: 1.500.1.00001 / 2.500.1.00001 / 1.899.1.00001 / 2.899.1.00001 / 1.700.0.00001 / 2.700.0.00001 / 1.720.1.00001 / 2.720.1.00001 / 1.700.0.031

Programa Atividade: 26.122.2179.2350 Elemento Despesas: 44.90.52

Exposição de Motivo: Aquisição de veículos e equipamentos.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	455683	MOTONIVELADORA ARTICULADA: Nova, zero hora de funcionamento, motor a diesel de 6 (seis) cilindros, turboalimentado, com gerenciamento eletrônico e potência mínima de 170 HP, da mesma marca da fabricante ou pertencente ao mesmo grupo econômico, com Certificação TIER III de emissão de poluentes; peso operacional mínimo de 17.000 kg; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga; transmissão hidráulica com 8 (oito) velocidades à frente e 4 (quatro) à ré, com monitoramento eletrônico; freios de serviço do tipo multidisco em banho de óleo; cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS, equipada com limpador de para-brisa, extintor de incêndio, capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros; lâmina central com comprimento mínimo de 4,2 metros; pneus diagonais 17.5-25; ripper traseiro com acionamento hidráulico e no mínimo 5 (cinco) dentes; ventilador de acionamento hidráulico; painel de instrumentos contendo, no mínimo: horímetro, indicador de nível de combustível, indicador de temperatura do fluido de arrefecimento e indicador de pressão de óleo do motor; sistema de iluminação para trabalho noturno; alarme de marcha à ré; espelhos retrovisores externos, sendo todos os itens de série. A máquina deverá conter manual de operação e manutenção do equipamento, incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor , além de sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.	UND	2	
02	466036	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel da mesma marca da fabricante, turboalimentado, com potência mínima de 130 HP a 2.200 rpm, 4 (quatro) cilindros, devendo atender à norma MAR-1 e/ou internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); sistema elétrico de 24 V, com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes; freios hidráulicos nas quatro rodas, multidisco banhados a óleo; transmissão do tipo Powershift e/ou Powershuttle, com trocas automáticas, possuindo 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) à ré; cabine certificada ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449), fechada, com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança; espelhos retrovisores interno e externos; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais de fluxo variável e/ou engrenagens, com vazão mínima de 160 L/min; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7 m ³ ; peso operacional mínimo de 11.500 kg; força de desagregação mínima de 10.000 kgf; carga de tombamento em linha reta mínima de 7.500 kg; altura de descarga mínima de 2.850 mm; altura/vão livre do solo mínimo de 430 mm; pneus 17.5 x 25 L2; profundidade de escavação mínima de 85 mm; nível de ruído interno máximo não excedente a 79 dB; bloqueio de diferencial com limitador de patinagem de atuação automática; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor ; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.	UND	2	
03	460802	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS: Nova, zero hora de funcionamento, com as seguintes especificações mínimas: motor a diesel com potência mínima de 74 HP, 4 cilindros, turboalimentado, que atenda às exigências MAR-1 ou norma internacional equivalente (Tier 3/Stage 3A); motor da mesma marca da fabricante; peso operacional mínimo de 3.900 kg; cabine fechada com ar-condicionado; estrutura de proteção ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISO 3449); carga operacional mínima de 1.230 kg; carga de tombamento mínima de 2.470 kg; força de desagregação da caçamba mínima de 2.960 kgf; caçamba frontal com capacidade mínima de 0,47 m ³ ; altura mínima de descarga de 2,30 m; altura/vão livre ao solo mínimo de 250 mm; capacidade mínima do tanque de combustível de 90 litros; sistema de iluminação para trabalho noturno; comando por alavancas pilotadas tipo joystick; bomba hidráulica de alta vazão mínima de 100 litros/min; pressão de liberação principal de 3.330 psi (230 bar); velocidade de deslocamento de 10 km/h; transmissão hidrostática eletro-hidráulica; engate rápido	UND	2	

		compatível com equipamentos da marca PALADIN (vassoura recolhadora hidráulica e fresadora para asfalto hidráulica); sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação para acompanhamento e gerenciamento da máquina em tempo real; incluindo obrigatoriamente o PMP – Plano de Manutenção Preventiva para 2.000 (duas mil) horas de funcionamento, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor; garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; e entrega do equipamento com o tanque de combustível completamente cheio.		
04	2320	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR OFF-ROAD , novo, com data de fabricação no ano corrente ou posterior à data de emissão da nota de empenho, zero quilômetro, com as seguintes especificações mínimas: cabine com ar-condicionado; tração 6x4; motor a diesel de quatro tempos, turbo intercooler, com no mínimo 6 (seis) cilindros em linha; tanque de combustível conforme linha de produção e ficha técnica do veículo ofertado; transmissão automatizada ou automática conforme linha de produção, com potência líquida mínima de 470 CV; caixa de câmbio sincronizada com, no mínimo, 12 (doze) marchas à frente e 1 (uma) à ré; pistola de ar para limpeza na cabine; pneus 295/80R22,5, sendo borrachudos na tração e lisos na dianteira (ou equivalentes, conforme autorização do fabricante); direção hidráulica e/ou elétrica; freio de serviço a ar comprimido, com duplo circuito; PBT (Peso Bruto Total) mínimo homologado de 23.000 kg; tomada de força; eixo motriz de direção traseiro com cubo tandem; sistema de bloqueio de diferencial longitudinal e transversal; baterias livres de manutenção; e todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do CONTRAN. O veículo deverá possuir as quatro (4) primeiras revisões realizadas pela concessionária autorizada, de acordo com o manual do fabricante, cujo custo deverá estar integralmente incluso na proposta da licitante, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor. O veículo deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além de assistência técnica e disponibilidade de reposição de peças dentro do Estado de Rondônia.	UND	2

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO/DER	Valor Total da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa)
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR

Coordenador de Planejamento — DER/RO

ANDERSON DIAS

Diretor-Geral em Substituição DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 25/11/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066740854** e o código CRC **6DD9C571**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	EMP 13	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	CORRELENTE DE	PARÂMETRO	SUBTOTAL GERAL (F+G)	
																				VARIAÇÃO	UTILIZADO			
																				(MIN/MEDIO)				
1	MOTONIVELADORA ARTICULADA	UND	2	R\$ 1.093.000,00	R\$ 1.138.000,00	R\$ 1.105.000,00	NC	NC	NC	R\$ 1.550.000,00	NC	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.635.400,00	NC	NC	NC	1.093.000,00	R\$ 1.353.566,67	1.344.000,00	266.418,78	19,68%	MEDIO	R\$ 2.707.133,34	
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	UND	2	NC	NC	NC	R\$ 769.900,00	R\$ 797.900,00	R\$ 797.900,00	R\$ 850.000,00	R\$ 950.000,00	R\$ 820.000,00	R\$ 969.740,00	NC	NC	NC	769.900,00	R\$ 850.777,14	820.000,00	76.811,14	9,24%	MEDIO	R\$ 1.701.654,28	
3	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS	UND	2	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 410.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 585.000,00	NC	NC	NC	NC	410.000,00	R\$ 531.666,67	585.000,00	106.633,01	19,87%	MEDIO	R\$ 1.063.333,34	
4	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR OFF-ROAD	UND	2	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 933.616,00	R\$ 897.925,00	R\$ 910.000,00	R\$ 1.190.000,00	897.925,00	R\$ 982.885,25	921.808,00	139.889,82	14,13%	MEDIO	R\$ 1.965.770,50	
																	VALOR TOTAL						R\$ 7.437.791,46	
<p>LEGENDA: NC = Não encontrado</p> <p>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p>				<p>EMP1 ATA 0112025 CONSÓCIO INTERMUNICIPAL - CIRAUÍ (006578901) EMP2 ATA 25CIN001166 CONSÓCIO INTERFEREDERATIVO - CINCATARINA (0065577363) EMP3 ATA 25CIN001165 CONSÓCIO INTERFEREDERATIVO - CINCATARINA (0065578005) EMP4 CONTRATO 0792025 PREFEITURA DE ITAUNA DO SUL - PÁ CARREGADEIRA (06860373) EMP5 CONTRATO 242025 PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA - PÁ CARREGADEIRA (0065599013) EMP6 CONTRATO 1762025 P. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA - PÁ CARREGADEIRA (0065599818) EMP7 EMPRESA SOTREG S/A. E-MAIL: (0065621392) E COTAÇÃO (0065621348) EMP8 MAMORE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA: E-MAIL: (0065621832) e COTAÇÃO (0065621872) EMP9 NOROESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: E-MAIL: (0065622078) e COTAÇÃO (0065622104) EMP10 NISSEY MÁQUINAS: E-MAIL: (0065622411) e COTAÇÃO (0065622549) EMP11 CONTRATO 1932025 IDER PARANÁ - CAMINHÃO CAVALO TRATOR (0065603871) EMP12 ATA 0442025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - CAMINHÃO CAVALO (0065612689) EMP13 MÓNACO DIESEL RONDÔNIA LTDA: E-MAIL: (0065622225) e COTAÇÃO (0065622265)</p>																				
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (L).																								